SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 03 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1301

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 02/2020 – Tipo: Menor Preço – Objeto: contratação dos serviços de locação de sistema integrado de segurança, contemplando a instalação de equipamentos, softwares e manutenção, abrangendo subsistemas de videomonitoramento, totem de pronto atendimento, Centro de Controle Operacional e Rede de Comunicação Gigabit – Data/Horário: 15 de junho de 2020 às 14:00hs (quatorze horas) – Local: Sítio Areia Branca, s/nº, Zona Rural, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou através do e-mail cigres.al@hotmail.com.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:8AD8CBC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E REABERTURA COM PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - OBJETO: Registro de Preços para Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Kits Alimentação Escolar, COM ITENS EXCLUISIVOS E RESERVA DE COTAS PARA ME, EPP, com fundamentação legal no Decreto n° 10.024/19 e na Lei n° 13.979/2020.
Verificando o edital, percebemos algumas falhas que poderão prejudicar as empresas na elaboração das suas propostas e documentos de habilitação. Desse modo, o evento foi suspenso na data de 02/06/2020 no sistema COMPRASNET, com divulgação para os fornecedores na data de 03/06/2020 no próprio sistema. Desde já, informamos que a partir desta data o novo edital já estará disponível no sistema, bem como para retirada no setor de licitações ou através do e-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com. Desse modo, designamos a nova sessão para o dia 10/06/2020 às 08:00hs. Retirada do edital: Sitio: http://transparencia.atalaia.al.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos; Endereço eletrônico: prefeituracpl.atalaia@gmail.com. COMPRASNET através da UASG: 982707. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, CEP: 57690-000, Atalaia, das 08:00 às 12:00 horas.

Atalaia, 02 de junho de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:3DB62618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO RECURSO

Extrato de resultado do JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇO N° 001/2020
OBJETO: Obras de Engenharia – Reforma da Escola Municipal Antônio Amâncio de Melo Bastos no Município de Atalaia/AL. RECORRENTE: CONSTRUCIL MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELE CNPJ de N° 11.127.774/0001-202 e M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP, CNPJ de nº 08.533.362/0001-50, RECORRIDA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

I – Do julgamento do recurso pelo setor de engenharia:
Parecer Técnico N° 006/2020.

Ementa: Licitação Modalidade Tomada de Preços N° 001/2020 – Reforma da Escola Municipal Antônio Amâncio de Melo Bastos no Município de Atalaia/AL. Julgamento. Propostas de Preços. Recurso Administrativo. Empresas Recorrentes: Construcil Montagem Industrial EIRELI. e M.A. Pires Ferreira Engenharia – EPP. Contrarrazões. Pelo Indeferimento.

Através do presente, procedemos a análise técnica do Recurso Administrativo interposto pelas empresas recorrentes: Construcil

Montagem Industrial EIRELI. e M.A. Pires Ferreira Engenharia – EPP., referente a fase de julgamento das propostas de preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços N° 001/2020 – Reforma da Escola Municipal Antônio Amâncio de Melo Bastos no Município de Atalaia/AL., temos a expor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A baila do pronunciamento através de Recurso Administrativo interposto pelas empresas Construcil Montagem Industrial EIRELI e M. A. Pires Ferreira Engenharia – EPP, que tecnicamente em nada acrescentou ao existente no bojo processual, em especial ao teor dos itens 02 e 05 do Parecer Técnico n° 005/2020, datado de 11/05/2020, abaixo transcrito, ratifico o entendimento esposado no aludido termo técnico, salientando a frustrada tentativa sem a colação de nenhum elemento novo que viesse a reverter à desclassificação das propostas apresentadas pelas mencionadas empresas.

"02- Durante a análise da documentação apresentada da proposta de preços das empresas **Construcil Montagem Industrial EIRELI**, MC Construções e Assessoria EIRELI, no aspecto "Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra Sem Desoneração", constatamos que existe uma incompatibilidade entre os termos no tocante ao Grupo "A" das tabelas apresentadas, alusiva a incidência de alguns encargos, mesmo ambas Licitantes serem optantes pelo Simples Nacional. Amparado na documentação inserida constatamos que as Propostas de Preços não atendem aos ditames do artigo 13, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no tocante a inserção de valores que repercutem na oneração da proposta relativa às contribuições instituídas pela União (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, SALÁRIO EDUCAÇÂO), resultando na iminente incidência do Item 8.2., Subitem 8.2.4. do Edital Tomada de Preços Nº 001/2020".

05- A licitante **M. A. Pires Ferreira Engenharia – EPP**, nos itens 7.2.6.7., 9.4.1. e 11.1.3., apresentou Valor Unitário de **"0,00"**, o qual resulta na iminente incidência do Item 8.2., Subitem 8.2.5. do Edital Tomada de Preços Nº 001/2020.

Diante do exposto, o analista técnico subscritor em apoio à Comissão Permanente de Licitação do Município de Atalaia/AL., identificou inconsistências e erros nas documentações analisadas acima relacionadas, opinando pela desclassificação das empresas K V Locações e Serviços EIRELI, Metro Engenharia EIRELI, G. M. Laurentino Empreendimento ME, Vegas Construção Civil e Locações Ltda., M. A. Pires Ferreira Engenharia – EPP, R J dos Santos EIRELI, Construcil Montagem Industrial EIRELI, MC Construções e Assessoria EIRELI e J.G.S. dos Santos Serviços Ltda., e entende como classificada a empresa Evolução Manutenção e Serviço EIRELI., com proposta de preços no valor de R$1.355.281,12 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e doze centavos). Ressalto que a Licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária com Unidade adequada para o item 2.1.11".

Afinal ambas as empresas explicitam categoricamente os erros quando admitem em seus recursos o seguinte: "**Desclassificação de todas as propostas**" e "**itens zerados**".

Construcil Montagem Industrial EIRELI

"Outrossim, lastreada nas razões recursais aqui suscitadas, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão encontrada no Diário Oficial dos Municípios nula ou haja seu cancelamento de pleno direito por esta comissão. E, em sendo aceito esse último pleito, que, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, onde aduz que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, § 4º da Lei nº 8666/93".

M. A. Pires Ferreira Engenharia – EPP

"no que se refere ao item 8.2, subitem 8.2.5 ***a recorrente apresentou de fato itens zerados que acarretou uma supressão de valores numa ordem de R$ 28.990,08 (vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)****, porém falhas essas sanáveis conforme § 3º do art. 26 do Decreto nº 5450/05, de toda forma a empresa se propõe a sanar o equívoco acontecido na planilha diminuindo sua margem de lucro e absorver o ônus sem qualquer prejuízo para o conceituado órgão conforme com o subitem 8.2.5 exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração".*

Ademais, ressalto que a observação constante do item 04 do Parecer Técnico n° 005/2020, trata-se de um lapso de grafia (representação unitária - símbolo) em nada alterando o valor da proposta de preços da empresa Evolução Manutenção e Serviço EIRELI., apoiado tal afirmativa na análise da planilha analítica integrante da proposta de preços evidenciado anteriormente, onde comprova o cumprimento dos serviços, descrições, quantitativos e coeficientes exigidos pela planilha analítica de referência do projeto básico.

DO PEDIDO

Pelo exposto nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, opinamos como lídima justiça que: a) As peças recursais das recorrentes sejam conhecidas para, no mérito, serem indeferidas, pelas razões e fundamentos expressos; b) Seja mantida a decisão, declarando a empresa Evolução Manutenção e Serviço EIRELI, vencedora da Tomada de Preços N° 001/2020 – Reforma da Escola Municipal Antônio Amâncio de Melo Bastos no Município de Atalaia/AL.; c) Observar com fulcro no Art. 109, inciso III, § 4º, da Lei 8.666/93, o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação da autoridade superior competente.

II – DA PROCURADORIA:

Em consonância com o parecer técnico do engenheiro a Procuradoria Geral, ratifica os termos nele contido, para o fim de negar provimento ao recurso administrativo interposto pelos licitantes, com análise do mérito, mantendo a decisão que consagrou vencedora a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, conforme decisão do setor de engenharia e ratificação da Procuradoria Geral do município, restou-se mantida a decisão que consagrou vencedora a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 26.112.194/0001-00. A íntegra do julgamento do recurso poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, Atalaia, Alagoas. Prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 02 de junho de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA.
Presidente

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:1ADB9138

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2018 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 001/2018(processo nº 013/2018) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (artigo 65,I,b e artigo 57,§ 1º , I e IV) – Contratado: CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA (CNPJ Nº 13.029.361/0001-02) – Objeto contratual: Construção de oito quadras poliesportivas – cláusulas aditivas: 1 – do objeto; 2 – Da alteração do valor do contratado; 3 – Da prorrogação ; 4 – Da inalterabilidade.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:106B74A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 024/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
OBJETO: **aquisição de** TERMOMENTRO, clinico, multifuncional, de não contato, com sensor de infravermelho para uso na população, tendo em vista verificar a temperatura corporal das pessoas para combate ao **COVID-19, conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **ASLKEY CORREIA DE LIMA 04284428462,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 34.643.855/0001-52,** com sede na Rua Nilson Urias da Silva, n° 172, Cidade Universitária, Maceió (AL), CEP 57.073-3421**,** neste ato representado pelo Senhor **ASLKEY CORREIA DE LIMA**, inscrito no CPF de n° 042.844.284-62 e RG 1925828 SS/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió – Estado de Alagoas, no Valor Total de **R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2020.

Cacimbinhas/AL, 02 de junho de 2020.

AGD`ALINE FERNANDES BULHÕES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:3C6AC075

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 024/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

OBJETO: **aquisição de** TERMOMENTRO, clinico, multifuncional, de não contato, com sensor de infravermelho para uso na população, tendo em vista verificar a temperatura corporal das pessoas para combate ao **COVID-19, conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **ASLKEY CORREIA DE LIMA 04284428462,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 34.643.855/0001-52,** com sede na Rua Nilson Urias da Silva, n° 172, Cidade Universitária, Maceió (AL), CEP 57.073-3421**,** neste ato representado pelo Senhor **ASLKEY CORREIA DE LIMA**, inscrito no CPF de n° 042.844.284-62 e RG 1925828 SS/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió – Estado de Alagoas, no Valor Total de **R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2020.

Cacimbinhas/AL, 02 de junho de 2020.

AGD`ALINE FERNANDES BULHÕES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:0464DD07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1248/2020 - DISPENSA DE N° 0106/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo ser necessário e urgente os serviços de que tratam os autos, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 0106/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do Instrumento Contratual em favor da pessoa jurídica RC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI – EPP, CNPJ 11.509.834/0001-43, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**,** referente a aquisição de álcool etílico líquido 70%, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 01 de Junho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:2D8B263C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1346/2020 - DISPENSA DE N° 0206/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 0206/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica TINABEL KANG – ME, CNPJ 32.709.828/0001-00, cujo valor unitário perfaz a ordem de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), totalizando R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**,** referente à **aquisição** emergencial de túnel de desinfecção corporal, sob os fundamentos do artigo 24, IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 02 de Junho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:29CD339D

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 37, DE 22 DE MAIO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos art. 5º, "d" e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 1278/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado na Avenida Prefeito Jorge Cavalcante Madeiro, s/n, Campo Alegre/AL, matriculado no cartório de registro de imóveis no livro 2, ficha 001, sob o nº R-1-9.405, com área total desapropriada de 468,000 m², perímetro: 168,000 m, que possui os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição perímetro no vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790407,4413 m e N: 8917094,5652 m, confrontando com AV. PREFEITO JORGE CAVALCANTE MADEIRO, segue até o vértice M2 definido pelas coordenadas E: 790412,4688 m e N: 8917091,2905 m, com azimute de 123° 04′ 42,65′′ e distância de 6,00 m; confrontando com CASA S/N - PROPRIEDADE PARTICULAR, segue até o vértice M3 definido pelas coordenadas E: 790368,8999 m e N: 8917026,5932 m, com azimute de 213° 57′ 26,58′′ e distância de 78,00 m; confrontando com ESTRADA VICINAL, segue até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 790363,8723 m e N: 8917029,8679 m, com azimute de 303° 04′ 40,77′′ e distância de 6,00 m; confrontando com TERRENO – ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-AL, segue até o vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790407,4413 m e N: 8917094,5652 m, com azimute de 33° 57′ 26,80′′ e distância de 78,00 m; encerrando este perímetro com 0.168,00 m, totalizando uma área de 468,000m².
Art. 2º O imóvel expropriado no artigo 1º, objeto deste Decreto, destina-se à realização de obras de expansão do mercado público municipal.

Art. 3º A desapropriação resultante deste Decreto é feita em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 22 de maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:88B8CBE9

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e adoção de ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Campo Alegre/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual como a alternativa mais responsável no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus), com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o inegável impacto da pandemia na economia, o que faz com que o Poder Executivo Municipal busque adotar providências responsáveis para auxiliar o setor produtivo municipal, ao mesmo tempo em que colabora com a manutenção dos postos de trabalho e o resguardo de vidas;

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos de contaminação, o potencial de circulação de pessoas e a possibilidade de ampliação ou redução das medidas;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020; nº 69.530, de 19 de março de 2020; nº 69.541 de 20 de março de 2020; nº 69.577, de 28 de março de 2020; nº 69.624, de 06 de abril de 2020; nº 69.700, de 20 de abril de 2020; nº 69.722, de 04 de maio de 2020; nº 69.844, de 19 de maio de 2020 e nº 69.935, de 31 de maio de 2020, bem como dos Decretos Municipais nº 15, de 17 de março de 2020; nº 17, de 20 de março de 2020; nº 18, de 24 de março de 2020; nº 21, de 06 de abril de 2020; nº 23, de 20 de abril de 2020; nº 35, de 05 de maio de 2020 e nº 36, de 20 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 21/2020 e nº 23/2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 15/2020, fica suspenso, em todo o território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 1 de junho de 2020 até as 23:59h do dia 10 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – equipamentos culturais, públicos e privados;
III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV – academias, clubes, balneários, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI – galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
VII – eventos e exposições.
§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:
I - qualquer atividade de comércio nas praças e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, a exemplo de churrasquinhos, nos logradouros públicos;
II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;
III – o acesso a praças, para prática de qualquer atividade;
IV - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos, devendo ser interrompidas quaisquer reuniões para prática de atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que observado o uso obrigatório de máscaras;
V - o estacionamento de veículos nas ruas e praças, salvo nas hipóteses em que o condutor resida nas proximidades dos locais mencionados ou que exerça atividade laboral nos arredores de estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - serviço de *call center*;
III - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
IV - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
V - distribuidores de energia elétrica;
VI - serviços de telecomunicações;
VII - segurança privada;
VIII - postos de combustíveis;
IX - funerárias;
X - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI - clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
XIII - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
XIV - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
XV - oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XVII - estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que o atendimento ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e que seja disponibilizado álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XVIII - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;
XIX - lojas de tecidos e aviamentos, para fins de facilitar a fabricação de máscaras.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis.
§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "*Pegue e Leve*", sendo proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.
§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 7º Excetuam-se das restrições previstas neste artigo qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Campo Alegre/AL, assim considerada por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 8º As restrições impostas neste artigo não se aplicam ao transporte de carga no âmbito do território de Campo Alegre/AL.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – *isolamento*: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – *quarentena*: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação daquelas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas; e
tratamentos médicos específicos.
IV – estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, e não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias a todos os cidadãos residentes em Campo Alegre/AL que tenham retornado de viagem nacional ou internacional, contado a partir da data da efetiva entrada na circunscrição territorial do Município.
§ 5º O descumprimento ou a resistência pelo cidadão na execução das medidas sanitárias preventivas de isolamento social serão comunicados à autoridade policial, para fins de apuração quanto à caracterização dos crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva, tipificados nos artigos 330 e 268, respectivamente, do Código Penal.

Art. 3º O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus.
Parágrafo único. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Art. 4º Os profissionais da saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019, da Portaria MS nº 365/2020 e demais normas aplicáveis, além das seguintes disposições:
§ 1º O Poder Público Municipal viabilizará os meios necessários à realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 365/2020, seja por meio da celebração de convênio ou por numerário próprio.

§ 2º Em caso de confirmação da doença os profissionais da saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais e estaduais, devendo resguardar a imagem e a dignidade do enfermo e de sua família.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá organizar o seu funcionamento de forma a adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus), no âmbito das respectivas repartições públicas, entre elas:

I – suspensão ou limitação de atendimento presencial ao público;

II – dispensa de comparecimento pessoal do servidor para entrega de atestado médico, em hipótese de suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus;

III – dispensa ao serviço, por tempo determinado, de servidor público municipal que tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar durante a vigência deste Decreto, de países e outros Estados da Federação em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, ou que apresente os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus);

IV – realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;

V – determinação de aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas dos órgãos públicos que integram as Secretarias Municipais;

VI – jornada de trabalho em horário especial, com possibilidade de alternância de turnos para os servidores;

VII – instituição de teletrabalho para servidores que ocupem cargos cujas atividades sejam compatíveis com a medida, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) respectivo Secretário(a) Municipal ao qual o agente público estiver vinculado.

§ 1º As eventuais dispensas ou afastamentos dos servidores em decorrência da aplicação de medidas de combate à disseminação do coronavírus não acarretarão em nenhum prejuízo funcional ao agente público, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável.

§ 2º O servidor municipal que descumprir a jornada regular de trabalho ou que de qualquer forma se ausentar do serviço sem prévia e expressa autorização de seu superior hierárquico terá deduzido de sua remuneração os valores correspondentes às ausências, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta.

§ 3º A autorização para cumprimento de jornada em regime de teletrabalho deverá ser precedida da adoção de mecanismos que possibilitem o controle da produtividade e a garantia da manutenção da eficiência dos serviços prestados pelo servidor.

§ 4º Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.

§ 5º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais do servidor, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

Art. 6º Os velórios e enterros realizados no Município de Campo Alegre/AL deverão ocorrer com as seguintes restrições:

I – em caso de óbito decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;

b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e

c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;

b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e

c) evitar tocar na pessoa velada.

§ 1º Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.

§ 2º Fica vedado em todo o território municipal a realização de velórios em imóveis residenciais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante deverá organizar o funcionamento do mercado público, feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações das autoridades competentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados autorizados a manter o seu funcionamento, nos termos deste Decreto, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social, mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;

b) o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e *call centers*, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em variados locais do estabelecimento, principalmente nos acessos, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

VIII - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;

IX – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e

X – aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários e autosserviços.

§ 3º Para os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, que deverão utilizá-las ininterruptamente durante o serviço.

§ 4º No funcionamento dos serviços de transporte público, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos existentes, mantendo-se as janelas abertas, vedada a utilização de ar condicionado, devendo ser respeitadas as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária, principalmente quanto à obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 9º Constatado pela autoridade fiscalizadora que a empresa inspecionada, a partir de 17 de março de 2020, alterou o seu respectivo objeto social ardilosamente, com fins de enquadrar-se apenas formalmente nas hipóteses de estabelecimentos cujo

funcionamento é permitido em razão das exceções previstas no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 36/2020, será lavrado regularmente o competente Auto de Infração, nos termos da Lei Municipal nº 948/2019, desconsiderando-se a descrição das atividades constante no instrumento.
§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, no ato de fiscalização a autoridade responsável deverá avaliar as peculiaridades do caso concreto, em especial se ocorreu ou não a efetiva ampliação ou mudança da atividade comercial desenvolvida pela empresa, a fim de aferir a eventual caracterização de má fé na alteração do objeto social para burlar a determinação de suspensão temporária do funcionamento de estabelecimentos comerciais reputados não essenciais, nos termos deste Decreto.
§ 2º Na análise a que alude o parágrafo anterior, a autoridade responsável pela fiscalização deverá avaliar conjuntamente os elementos fáticos à sua disposição, e não apenas a descrição da atividade desempenhada constante no objeto social da empresa.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 11. Ficam suspensos o Passe Livre de estudantes e a gratuidade dos idosos nos transportes públicos, excetuando-se o uso para o atendimento de questões relacionadas à saúde do usuário.

Art. 12. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias os eventos públicos e privados no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, com fins de evitar aglomerações de pessoas.
§ 1º A vedação prevista no *caput* se estende a eventos comemorativos e correlatos.
§ 2º Constatado o descumprimento da determinação prevista no *caput*, a autoridade fiscalizadora deverá, quando for o caso, apreender os objetos e materiais utilizados na realização do evento irregular, devendo proceder em conformidade com o disposto no art. 189 da Lei Municipal nº 948/2019.

Art. 13. Fica proibido em todo território municipal:
I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
II - comercializar fogos de artifício;
III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Art. 14. Ficam suspensas todas as atividades educacionais presenciais da Rede Privada e da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir da 0 (zero) hora do dia 1 de junho de 2020 até as 23:59h do dia 10 de junho de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observadas as normas aplicáveis.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à aplicação e regulamentação do disposto no *caput*.

Art. 15. A circulação de pessoas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 16. A localização das barreiras sanitárias descritas no § 5º do art. 1º do Decreto Municipal nº 18/2020 poderão ser alteradas mediante Portaria conjunta expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com as necessidades verificadas.
Parágrafo único. O funcionamento das barreiras sanitárias é disciplinado por meio da Portaria nº 96/2020.

Art. 17. O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos que integram sua estrutura organizacional, atuará no sentido de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias, decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus e das medidas adotadas para o seu combate e prevenção.
§ 1º Nas hipóteses em que a assistência social constatar o advento de situação de vulnerabilidade em decorrência da emergência de saúde pública, fica autorizada a adoção das seguintes medidas, respeitadas as limitações orçamentárias:
I – inclusão de beneficiários para o aluguel social instituído na Lei Municipal nº 647/2013, respeitadas as disposições constantes na Lei;
II – concessão de benefícios eventuais nas áreas da saúde e assistência social, em conformidade com as Leis Municipais nº 894/2018 e 899/2018, inclusive de cestas básicas;
III - distribuição de cestas de alimentação destinadas aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal Pública de Ensino em situação de vulnerabilidade alimentar.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disporá acerca dos itens que deverão constar nas cestas de alimentação a que alude o inciso III do parágrafo anterior, bem como sobre sua forma de distribuição, alcance da extensão do benefício e demais aspectos correlatos.

Art. 18. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.
Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 19. A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto ocorrerá por meio da vigilância sanitária, do setor de tributos, da guarda municipal e demais órgãos públicos afetos à matéria, respeitadas as respectivas competências funcionais.
Parágrafo único. Para fins de fiscalização das normas contidas neste Decreto, aplicam-se as disposições do § 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 69.935/2020.

Art. 20. O descumprimento das medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL sujeita o infrator a aplicação das penas previstas na Lei, inclusive a incidência de multa diária, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas recomendáveis, como a apreensão de bens e mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.
Parágrafo único. Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.

Art. 21. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 22. Para fins de aplicação das sanções pecuniárias previstas neste Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 31 de maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 31 de maio de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:CE256BCC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 001.002.0306/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de protetor solar que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 04/06/2020.**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL**

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:1F82BC34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020, no dia 22/06/2020 ás 08:30hrs, objetivando registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COQUEIRO SECO/AL.
Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:BF53955A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1707, DE 31 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.501, de 13 de março de 2020, 69.502, de 16 de março de 2020, 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020; Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020, o Decreto nº 69.700, de 20 de abril de 2020; Decreto Estadual n° 69.722, de 05 de maio de 2020, Decreto Estadual n° 69.844, de 19 de maio de 2020, 69.935, de 31 de maio 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020 e 1698, de 09 de abril de 2020 e 1699, de 20 de abril de 2020, 1700, de 05 de maio de 2020; 1706, de 20 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição para combate ao Covid-19, bem como em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, até 10 de junho de 2020, a suspensão, em todo território municipal, dos seguintes estabelecimentos:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - eventos e exposições;
VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
VIII - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;
IX – o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
X – fica suspensa a realização de Feiras livres;
XI - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
III - lojas de conveniência;
IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes;
IX - postos de combustível;
X - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, as óticas, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
XI - segurança privada;
XII - funerárias;
XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
XV – lavanderias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos provedores de internet;
XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
b) das 05:00h. às 17:00h, na sexta-feira;
c) das 07:00h. às 16:00h, no sábado e domingo.
XXII - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XXIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XXIV - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
XXV - lojas de tecidos e aviamentos, e atividades de costureira, facilitando a fabricação de máscaras; e
XXVI - outros que vierem a ser definidos.
§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.
§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Feira Grande.
Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 10 de junho de 2020 os prazos previstos nos arts, 6º, 7º[1] e 10[2] do Decreto Municipal nº 1695.
Art. 3º Fica mantida até 10 de junho de 2020 a possibilidade de teletrabalho dos servidores públicos, nos termos do art. 2º[3] do Decreto Municipal nº 1696, de 20 de março de 2020 e demais dispositivos pertinentes.

Art. 4º As aulas presenciais da rede pública municipal de educação devem permanecer suspensas até o dia 10/06/2020.

Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial para os servidores e contratados da Administração Pública local, continuando o expediente por meio do regime de teletrabalho, conforme o Decreto Municipal nº 1696/2020.

Parágrafo único. Apenas os serviços públicos urgentes e essenciais continuarão em regime de trabalho presencial, sempre a critério do Secretário de cada pasta, com vistas a manutenção da prestação do serviço público aos munícipes feiragrandenses.
Art. 6º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – Estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade,

independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas.
Art. 7º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Feira Grande, todo e qualquer veículo de transporte de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros estados ou municípios deverá, quando da entrada no território municipal, se submeter a barreiras sanitárias, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte se encontrem com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe sanitária municipal poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros e transeuntes, dentre outras medidas sanitárias recomendadas, sendo auxiliada pela Polícia Militar de Alagoas e pela Guarda Municipal.
Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações sanitárias e o disposto neste Decreto, bem como no Decreto Estadual nº 69.700/2020[4], sob pena de multa e outras medidas administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, principalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:
I - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;
II - de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 10 Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 11 Os servidores públicos municipais deverão comunicar aos órgãos policiais estaduais a conduta de quem seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto.
Art. 12 Os médicos e odontólogos do serviço público municipal que emitam atestados médicos para servidores públicos municipais com o fito de abono de faltas ou licença médica deverão comprovar a doença conforme a exigência do art. 6º, §2º, da Lei nacional nº 605/1949, seja através da exposição autorizada da CID ou através de relatório sucinto por escrito a ser encaminhado ao secretário de saúde, exclusivamente, que encaminhará a perícia municipal para analise, sendo atribuído a tal o caráter sigiloso, em conformidade com o art. 60, §3º, da lei nacional nº 8213/1992 e art. 1º, §3º, da Resolução CFM Nº 2183/018.
Art. 13 Os velórios e enterros deverão funcionar com as seguintes restrições:
I – Em caso de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive em casos suspeitos:
a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro;
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em casos de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19):
a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro;
c) evitar tocar na pessoa velada.
Art. 14 Fica sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 15 Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020, nº 1698, de 09 de abril de 2020, n° 1699, de 20 de abril de 2020, 1700, de 05 de maio de 2020, 1706, de 20 de maio de 2020, desde que não contrariem o presente Decreto e as disposições constantes nos Decretos Estaduais.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as disposições dos decretos previstos no caput, deverá prevalecer aquela mais recente e que esteja em adequação com as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas.

Art. 16. As disposições dos Decretos Estaduais se aplicam subsidiariamente ao Município de Feira Grande.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Grande-AL, em 31 de maio de 2020.

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

[1] **Art. 6º -** Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, assim como as visitas domiciliares de caráter social no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[2] **Art. 10 -** Ficam suspensos no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, em espaço público ou privado, aberto ou fechado, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[3] **Art. 2º -** Os servidores públicos municipais, a critério do chefe imediato, poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.
§1º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:
I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I
V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;
§2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§1º" deste artigo caracterizará falta injustificada.
[4] Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento naco esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais; b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m2 (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:31FC8256

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

Processo: Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993;

Partes: **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL** e **GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 27.486.197/0001-77.

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia Para Serviços de Recapeamento Asfáltico da Avenida Governador Ronaldo Lessa, Através do Contrato de Repasse OGU Nº 852204/2017 – Operação 1041765-71 – Programa Turismo Valor: **R$ 567.251,53 (quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)**

Vigência: 12 MESES

Celebração: 20/05/2020

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jailton Santana Oliveira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:3CAD29DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO. Nº 017/2020

Tomada de Preços n 03/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e **GENTEC CONTRUÇÕES EIRELI - EPP.**

Objeto: **Contratação de Empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Orla Marítima do município de Feliz Deserto/AL**

Valor: **R$ 917.077,96** (novecentos e dezessete mil e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 29 de Maio de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Jailton Santana Oliveira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:17BE40DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº 131 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS**), destinados a **AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA covid-19,** consoante especificação a seguir:

0210	**SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**		
021020	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
0004	**CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
XXXX	**AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA covid-19**		
Dotação	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390.30.00	Material de Consumo	2001	R$ 25.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2018-2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 01 de junho de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:E729483F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 024-2019

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.895/0001-67

OBJETO DO CONTRATO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **024-2019.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **024-2019**
fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da expiração do contrato original.
1.1.2. O preço global do Contrato **INHAPI nº 024-2019** permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **024-2019** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira pela Contratante, e o Srº Leandro Gomes da Silva pela Contratada.

Celebrado em: 01 de junho de 2020

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:6E12A013

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeira e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **R.F. DA SILVA – EPP** vencedora dos itens **nº 02, nº 10, nº 12, nº 13, nº 16, nº 17, nº 20, nº 22, nº 24, nº 25, nº 26, nº 28, nº 31, nº 34, nº 35, nº 37, nº 38, nº 40, nº 41, nº 42, nº 43, nº 44, nº 46, nº 50, nº 53, nº 54, nº 55, nº 56, nº 58, nº 59, nº 60, nº 61, nº 62, nº 63, nº 64, nº 65, nº 66, nº 67**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 567.399,20 (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos); DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME** vencedora dos itens **nº 23, nº 32, nº 51**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**; **MARIA JOSÉ FERREIRA MELO – ME** vencedora dos itens **nº 01, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09, nº 11, nº 14, nº 15, nº 18, nº 21, nº 27, nº 29, nº 30, nº 33, nº 45, nº 47, nº 49, nº 52.** Importando o mesmo o valor total de **R$ 177.597,80 (cento e setenta sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**; **J. C. L. DE MATOS EIRELI – EPP** vencedora do item **nº 36**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 29.910,00 (vinte e nove mil, novecentos e dez reais)**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar.

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:95CDD8C8

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

DAS PARTES:
ORGÃO GERENCIADOR - MUNICIPIO DE JACARÉ DOS HOMENS– CNPJ Nº 12.250.999/0001 – 06,
EMPRESAS: **R.F. DA SILVA – EPP -** CNPJ Nº **31.522.859/0001 – 94**, **detentora dos itens** nº 02, nº 10, nº 12, nº 13, nº 16, nº 17, nº 20, nº 22, nº 24, nº 25, nº 26, nº 28, nº 31, nº 34, nº 35, nº 37, nº 38, nº 40, nº 41, nº 42, nº 43, nº 44, nº 46, nº 50, nº 53, nº 54, nº 55, nº 56, nº 58, nº 59, nº 60, nº 61, nº 62, nº 63, nº 64, nº 65, nº 66, nº 67; **DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME -** CNPJ Nº **11.270.945/0001 – 40**, **detentora dos itens** nº 23, nº 32, nº 51; **MARIA JOSÉ FERREIRA MELO – ME -** CNPJ Nº **11.424.543/0001 – 52**, **detentora dos itens** itens nº 01, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09, nº 11, nº 14, nº 15, nº 18, nº 21, nº 27, nº 29, nº 30, nº 33, nº 45, nº 47, nº 49, nº 52 e; **J. C. L. DE MATOS EIRELI – EPP -** CNPJ Nº **19.329.367/0001 – 81**, **detentora do item** nº 36.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Maio de 2020
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 800.461,00 (oitocentos mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:F143BAA4

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 034/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA – **R.F. DA SILVA – EPP -** CNPJ Nº **31.522.859/0001 – 94.**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar.
VALOR DO CONTRATO: R$ 567.399,20 (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA:21 de Maio de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:F20ECB06

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 035/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA – **DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME -** CNPJ Nº **11.270.945/0001 – 40.**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar.
VALOR DO CONTRATO: R$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA:21 de Maio de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:3F603628

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 036/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA – **MARIA JOSÉ FERREIRA MELO – ME -** CNPJ Nº **11.424.543/0001 – 52.**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar.

VALOR DO CONTRATO: R$ 177.597,80 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA:21 de Maio de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:C5B899E8

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 037/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA – **J. C. L. DE MATOS EIRELI – EPP -** CNPJ No **19.329.367/0001 – 81.**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar.
VALOR DO CONTRATO: R$ 29.910,00 (vinte e nove mil, novecentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA:21 de Maio de 2020
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 02 de Junho de 2020

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:77FFA461

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros da comissão, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento Administrativo referente a **CHAMADA PÚBLICA N°01/2020**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Associações e Cooperativas: **COOPERATIVA VALE DO PARAIBA – VALE DO PARAIBA,** vencedora dos itens **nº 20, nº 22 e nº 26;**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 62.787,50 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA,** vencedora do item **nº 24.** Importando o mesmo o valor total de **R$5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais); ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO PAU FERRO,** vencedora dos itens **nº 01, nº 02, nº 03, nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09, nº 10, nº 11, nº 12, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18 e nº 21**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 193.202,20 (cento e noventa e três mil, duzentos e dois reais e vinte centavos); ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO SÍTIO MACENA,** vencedora dos itens **nº 27, nº 28 e nº 29.** Importando o mesmo o valor total de **R$ 24.891,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais),** objetivando a chamada pública para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:00960D29

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 025/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A – **COOPERATIVA VALE DO PARAÍBAS – VALE DO PARAIBA** - CNPJ No **31.239.326/0001 - 08**
DO OBJETO: Chamada Pública para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar.
VALOR DO CONTRATO: R$ 62.787,50 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:3FE667A6

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 026/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA -** CNPJ No **04.811.676/0001 - 16**
DO OBJETO: Chamada Pública para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:C52178FC

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 027/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A – **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO RURAL DO SÍTIO PAU FERRO -** CNPJ No **01.240.887/0001 - 58**
DO OBJETO: Chamada Pública para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar.
VALOR DO CONTRATO: R$ 193.202,20 (cento e noventa e três mil, duzentos e dois reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:6C961247

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 028/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A – **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÍTIO MACENA -** CNPJ No **35.634.229/0001 – 62.**
DO OBJETO: Chamada Pública para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar.
VALOR DO CONTRATO: R$ 24.891,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais)
DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2020
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 02 de Junho de 2020

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:32DABCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeira e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **TEMPO**

COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP vencedora dos itens **nº 01; nº 02; nº 04; nº 06; nº 07; nº 08; nº 11**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 9.554,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, **NPR COMERCIO EIRELI ME** vencedora dos itens **nº 03; nº 09; nº 10; nº 13**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 12.216,00 (doze mil, duzentos e dezesseis reais)**, **SD DE A FERREIRA & CIA LTDA** vencedora do item **nº 05**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)**, **R. F. DA SILVA** vencedora do item **nº 12**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:42D45315

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

DAS PARTES:
ORGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – CNPJ No **12.250.999/0001-06**,
EMPRESAS: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP -** CNPJ No 24.564.626/0001 – 99, **detentora dos itens** nº 01; nº 02; nº 04; nº 06; nº 07; nº 08; nº 11; **NPR COMERCIO EIRELI ME -** CNPJ No 11.449.049/0001 – 42, **detentora dos itens** nº 03; nº 09; nº 10; nº 13; **SD DE A FERREIRA & CIA LTDA -** CNPJ No 26.889.181/0001 – 42, **detentora do item** nº 05 e; **R. F. DA SILVA -** CNPJ No 31.522.859/0001 - 94, **detentora do item** nº 12**.**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de Janeiro de 2020
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 27.890,00 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais)

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:DFD9BF9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA – **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS EIRELI – EPP -** CNPJ No **24.564.626/0001 – 99**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.554,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)
DATA DE ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:3BD2548E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 05/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA – **NPR COMERCIO EIRELI ME -** CNPJ No **11.449.049/0001 – 42**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.216,00 (doze mil, duzentos e dezesseis reais)
DATA DE ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:43D92F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 06/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA – **SD DE A FERREIRA & CIA LTDA -** CNPJ No **26.889.181/0001 – 42**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:B58603CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 07/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA – **R. F. DA SILVA -** CNPJ No **31.522.859/0001 – 94**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2020
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com .

Jacaré dos Homens/AL, 02 de Junho de 2020

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:8AC79475

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeira e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **J A A BOMFIM CONSTRUTORA,** vencedora em todos os itens nº 01; nº 03; nº 04; nº 09; nº 10; nº 11; nº 19; nº 20; nº 26; nº 27; nº 28; nº 29; nº 30; nº 31; nº 33; nº 34; nº 39; nº 40; nº 61; nº 63; nº 65; nº 69; nº 70; nº 72; nº 75; nº 86; nº 88; nº 91; nº 97; nº 103; nº 104; nº 105; nº 107; nº 109; nº 113; nº 114; nº 116; nº 120; nº 126; nº 133; nº 152; nº 153; nº 154; nº 156; nº 157; nº 159; nº 161; nº 162; nº 163; nº 165; nº 166; nº 172; nº 175; nº 177; nº 178; nº 179; nº180; nº 183; nº 186; nº 187; nº 188; nº 190; nº 192; nº 196; nº 199; nº 225; nº 230.1; nº 230.2; nº 235; nº 241; nº 242; nº 253; nº 254; nº 257; nº 264; nº 266; nº 273; nº 274; nº 278; nº 279; nº 280; nº 282; nº 284; nº 295; nº 296; nº 299; nº 309; nº 311; nº 321; nº 322; nº 326; nº 328; nº 330; nº 333; nº 338; nº 344; nº 345; nº 356; nº 357; nº 358; nº 359; nº 363; nº 364; nº 369; nº 370; nº 377; nº 378; nº 379; nº 380; nº 382; nº 385; nº 386; nº 387; nº 391; nº 392; nº 394; nº 399; nº 400; nº 401; nº 402; nº 403; nº 406; nº 418; nº 420; nº 426; nº 427; nº 430; nº 431; nº 433; 440; nº 442; nº 443; nº 447; nº 453; nº 459; nº 467; nº 468; nº 472; nº 476; nº 482; nº 488; nº 492; nº 495.2; nº 496; nº 497; nº 502.2; nº 504; nº 505; nº 506; nº 507; nº 512; nº 514.2; nº 515; nº 519; nº 521; nº 523; nº 531; nº 538; nº 540; nº 541; nº 543; nº 546; nº

558; nº 560; nº 561; nº 562; nº 564; nº 569; nº 570; nº571; nº 572; nº 573; nº 577; nº 579; nº 580; nº 581; nº 582; nº 585; nº 587; nº 590; nº 594; nº 595; nº 597; nº 598; nº 602; nº 603; nº 606; nº 607. Importando o mesmo o valor total de **R$ 903.400,00 (novecentos e três mil e quatrocentos reais). LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI** vencedora em todos os itens nº 02; nº 05; nº 06; nº 07; nº 08; nº 12; nº 13; nº 14; nº 16; nº 17; nº 18; nº 21; nº 22; nº 25; nº 32; nº 35; nº 36; nº 37; nº 38; nº 41; nº 42; nº 43; nº 44; nº 45; nº 46; nº 49; nº 50; nº 51; nº 52; nº 53; nº 54; nº 55; nº 58; nº 59; nº 60; nº 64; nº 66; nº 67; nº 68; nº 71; nº 73; nº 74; nº 76; nº 77; nº 78; nº 79; nº 80; nº 81; nº 83; nº 84; nº 85; nº 87; nº 89; nº 90; nº 92; nº 93; nº 94; nº 95; nº 96; nº 98; nº 99; nº 100; nº 101; nº 102; nº 106; nº 108; nº 110; nº 111; nº 112; nº 115; nº 117; nº 118; nº 119; nº 121; nº 122; nº 123; nº 124; nº 125; nº 128; nº 129; nº 130; nº 131; nº 134; nº 135; nº 136; nº 139; nº 140; nº 141; nº 142; nº 143; nº 145; nº 146; nº 147; nº 148; nº 149; nº 150; nº 151; nº 155; nº 158; nº 160; nº 164; nº 167; nº 168; nº 169; nº 170; nº 171; nº 173; nº 174; nº 176; nº 181; nº 182; nº 185; nº 189; nº 191; nº 193; nº 194; nº 195; nº 197; nº 198; nº 200; nº 201; nº 202; nº 203; nº 204; nº 205; nº 206; nº 207; nº 208; nº 209; nº 210; nº 211; nº 212; nº 213; nº 214; nº 215; nº 216.1; nº 216.2; nº 217; nº 218; nº 219; nº 220; nº 221; nº 222; nº 223; nº 224; nº 226; nº 227; nº 228; nº 229; nº 231; nº 232; nº 233; nº 234; nº 236; nº 237; nº 238; nº 239; nº 240; nº 243; nº 244; nº 245; nº 247; nº 248; nº 249; nº 250; nº 251; nº 252; nº 255; nº 256; nº 258; nº 259; nº 260; nº 262; nº 263; nº 265; nº 267; nº 268; nº 269; nº 270; nº 271; nº 272; nº 275; nº 276; nº 277; nº 283; nº 285; nº 286; nº 287; nº 288; nº 289; nº 290; nº 292; nº 293; nº 294; nº 297; nº 298; nº 300; nº 302; nº 303; nº 305; nº 306; nº 307; nº 308; nº 310; nº 312; nº 313; nº 314; nº 315; nº 316; nº 317; nº 318; nº 320; nº 324; nº 325; nº 327; nº 329; nº 331; nº 332; nº 334; nº 335; nº 336; nº 337; nº 339; nº 340; nº 341; nº 342; nº 343; nº 346; nº 347; nº 348; nº 349; nº 350; nº 351; nº 353; nº 355; nº 360; nº 361; nº 362; nº 365; nº 366; nº 367; nº 368; nº 373; nº 374; nº 375; nº 376; nº 381; nº 382; nº 383; nº 384; nº 388; nº 389; nº 390; nº 393; nº 395; nº 396; nº 397; nº 404; nº 405; nº 407; nº 408; nº 409; nº 410; nº 411; nº 412; nº 413; nº 415; nº 416; nº 417; nº 419; nº 421; nº 422; nº 423; nº 424; nº425; nº 428; nº 429; nº 432; nº 434; nº 435; nº 436; nº 437.1; nº 437.2; nº 438; nº 439; nº 441; nº 444; nº 445; nº 446; nº 448; nº 449; nº 450; nº 451; nº 452; nº 454; nº 455; nº 456; nº 457; nº 458; nº 460; nº 462; nº 466; nº 469; nº 470; nº 471; nº 473; nº 474; nº 475; nº 477; nº 478; nº 479; nº 480; nº 481; nº 483; nº 484; nº 485; nº 486; nº 487; nº 490; nº 491; nº 493; nº 494; nº 495.1; nº 498; nº 499; nº 500; nº 501; nº 502.1; nº 503; nº 508; nº 509; nº 510; nº 511.1; nº 511.2; nº 513.1; nº 513.2; nº 514.1; nº 516; nº 517; nº 518.1; nº 518.2; nº 520; nº 524; nº 525; nº 526; nº 527; nº 528; nº 529; nº 530; nº 532; nº 533; nº 534; nº 535; nº 536; nº 537; nº 539; nº 542; nº 544; nº 545; nº 547; nº 548; nº 549; nº 550; nº 551; nº 552; nº 553; nº 554; nº 555; nº 556; nº 557; nº 559; nº 563; nº 565; nº 566; nº 567; nº 574; nº 575; nº 576; nº 578; nº 583; nº 584; nº 586; nº 592; nº 593; nº 596; nº 599; nº 600; nº 601; nº 604; nº 605; nº 608; nº 609. Importando o mesmo o valor total de **R$ 1.820.874,23 (Um milhão, oitocentos e vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)** objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e ferramentas.

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:EC1974AF

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

DAS PARTES:
ORGÃO GERENCIADOR - MUNICIPIO DE JACARÉ DOS HOMENS– CNPJ No 12.250.999/0001 – 06,
EMPRESAS: **J A A BOMFIM CONSTRUTORA -** CNPJ No **31.326.139/0001 – 53**, **detentora dos itens** nº 01; nº 03; nº 04; nº 09; nº 10; nº 11; nº 19; nº 20; nº 26; nº 27; nº 28; nº 29; nº 30; nº 31; nº 33; nº 34; nº 39; nº 40; nº 61; nº 62; nº 63; nº 65; nº 69; nº 70; nº 72; nº 75; nº 86; nº 88; nº 91; nº 97; nº 103; nº 104; nº 105; nº 107; nº 109; nº 113; nº 114; nº 116; nº 120; nº 126; nº 133; nº 152; nº 153; nº 154; nº 156; nº 157; nº 159; nº 161; nº 162; nº 163; nº 165; nº 166; nº 172; nº 175; nº 177; nº 178; nº 179; nº180; nº 183; nº 186; nº 187; nº 188; nº 190; nº 192; nº 196; nº 199; nº 225; nº 230.1; nº 230.2; nº 235; nº 241; nº 242; nº 253; nº 254; nº 257; nº 264; nº 266; nº 273; nº 274; nº 278; nº 279; nº 280; nº 282; nº 284; nº 295; nº 296; nº 299; nº 309; nº 311; nº 321; nº 322; nº 326; nº 328; nº 330; nº 333; nº 338; nº 344; nº 345; nº 356; nº 357; nº 358; nº 359; nº 363; nº 364; nº 369; nº 370; nº 377; nº 378; nº 379; nº 380; nº 382; nº 385; nº 386; nº 387; nº 391; nº 392; nº 394; nº 399; nº 400; nº 401; nº 402; nº 403; nº 406; nº 418; nº 420; nº 426; nº 427; nº 430; nº 431; nº 433; 440; nº 442; nº 443; nº 447; nº 453; nº 459; nº 467; nº 468; nº 472; nº 476; nº 482; nº 488; nº 489; nº 492; nº 495.2; nº 496; nº 497; nº 502.2; nº 504; nº 505; nº 506; nº 507; nº 512; nº 514.2; nº 515; nº 519; nº 521; nº 523; nº 531; nº 538; nº 540; nº 541; nº 543; nº 546; nº 558; nº 560; nº 561; nº 562; nº 564; nº 569; nº 570; nº571; nº 572; nº 573; nº 577; nº 579; nº 580; nº 581; nº 582; nº 585; nº 587; nº 590; nº 594; nº 595; nº 597; nº 598; nº 602; nº 603; nº 606; nº 607, **LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI -** CNPJ No **24.576.403/0001 – 41**, **detentora dos itens** nº 02; nº 05; nº 06; nº 07; nº 08; nº 12; nº 13; nº 14; nº 15; nº 16; nº 17; nº 18; nº 21; nº 22; nº 23; nº 24; nº 25; nº 32; nº 35; nº 36; nº 37; nº 38; nº 41; nº 42; nº 43; nº 44; nº 45; nº 46; nº 47; nº 48; nº 49; nº 50; nº 51; nº 52; nº 53; nº 54; nº 55; nº 56; nº 57; nº 58; nº 59; nº 60; nº 64; nº 66; nº 67; nº 68; nº 71; nº 73; nº 74; nº 76; nº 77; nº 78; nº 79; nº 80; nº 81; nº 82; nº 83; nº 84; nº 85; nº 87; nº 89; nº 90; nº 92; nº 93; nº 94; nº 95; nº 96; nº 98; nº 99; nº 100; nº 101; nº 102; nº 106; nº 108; nº 110; nº 111; nº 112; nº 115; nº 117; nº 118; nº 119; nº 121; nº 122; nº 123; nº 124; nº 125; nº 128; nº 129; nº 130; nº 131; nº 132; nº 134; nº 135; nº 136; nº 137; nº 138; nº 139; nº 140; nº 141; nº 142; nº 143; nº 144; nº 145; nº 146; nº 147; nº 148; nº 149; nº 150; nº 151; nº 155; nº 158; nº 160; nº 164; nº 167; nº 168; nº 169; nº 170; nº 171; nº 173; nº 174; nº 176; nº 181; nº 182; nº 184; nº 185; nº 189; nº 191; nº 193; nº 194; nº 195; nº 197; nº 198; nº 200; nº 201; nº 202; nº 203; nº 204; nº 205; nº 206; nº 207; nº 208; nº 209; nº 210; nº 211; nº 212; nº 213; nº 214; nº 215; nº 216.1; nº 216.2; nº 217; nº 218; nº 219; nº 220; nº 221; nº 222; nº 223; nº 224; nº 226; nº 227; nº 228; nº 229; nº 231; nº 232; nº 233; nº 234; nº 236; nº 237; nº 238; nº 239; nº 240; nº 243; nº 244; nº 245; nº 246; nº 247; nº 248; nº 249; nº 250; nº 251; nº 252; nº 255; nº 256; nº 258; nº 259; nº 260; nº 261; nº 262; nº 263; nº 265; nº 267; nº 268; nº 269; nº 270; nº 271; nº 272; nº 275; nº 276; nº 277; nº 281; nº 283; nº 285; nº 286; nº 287; nº 288; nº 289; nº 290; nº 291; nº 292; nº 293; nº 294; nº 297; nº 298; nº 300; nº 301; nº 302; nº 303; nº 304; nº 305; nº 306; nº 307; nº 308; nº 310; nº 312; nº 313; nº 314; nº 315; nº 316; nº 317; nº 318; nº 319; nº 320; nº 323; nº 324; nº 325; nº 327; nº 329; nº 331; nº 332; nº 334; nº 335; nº 336; nº 337; nº 339; nº 340; nº 341; nº 342; nº 343; nº 346; nº 347; nº 348; nº 349; nº 350; nº 351; nº 352; nº 353; nº 354; nº 355; nº 360; nº 361; nº 362; nº 365; nº 366; nº 367; nº 368; nº 371; nº 372; nº 373; nº 374; nº 375; nº 376; nº 381; nº 382; nº 383; nº 384; nº 388; nº 389; nº 390; nº 393; nº 395; nº 396; nº 397; nº 398; nº 404; nº 405; nº 407; nº 408; nº 409; nº 410; nº 411; nº 412; nº 413; nº 415; nº 416; nº 417; nº 419; nº 421; nº 422; nº 423; nº 424; nº425; nº 428; nº 429; nº 432; nº 434; nº 435; nº 436; nº 437.1; nº 437.2; nº 438; nº 439; nº 441; nº 444; nº 445; nº 446; nº 448; nº 449; nº 450; nº 451; nº 452; nº 454; nº 455; nº 456; nº 457; nº 458; nº 460; nº 461; nº 462; nº 463; nº 464; nº 465; nº 466; nº 469; nº 470; nº 471; nº 473; nº 474; nº 475; nº 477; nº 478; nº 479; nº 480; nº 481; nº 483; nº 484; nº 485; nº 486; nº 487; nº 490; nº 491; nº 493; nº 494; nº 495.1; nº 498; nº 499; nº 500; nº 501; nº 502.1; nº 503; nº 508; nº 509; nº 510; nº 511.1; nº 511.2; nº 513.1; nº 513.2; nº 514.1; nº 516; nº 517; nº 518.1; nº 518.2; nº 520; nº 522; nº 524; nº 525; nº 526; nº 527; nº 528; nº 529; nº 530; nº 532; nº 533; nº 534; nº 535; nº 536; nº 537; nº 539; nº 542; nº 544; nº 545; nº 547; nº 548; nº 549; nº 550; nº 551; nº 552; nº 553; nº 554; nº 555; nº 556; nº 557; nº 559; nº 563; nº 565; nº 566; nº 567; nº 568; nº 574; nº 575; nº 576; nº 578; nº 583; nº 584; nº 586; nº 588; nº 589; nº 591; nº 592; nº 593; nº 596; nº 599; nº 600; nº 601; nº 604; nº 605; nº 608; nº 609.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e ferramentas.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de Abril de 2020
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.724.275,08 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavo).

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:3842C52A

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 029/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA – **J A A BOMFIM CONSTRUTORA,** CNPJ No **31.326.139/0001 – 53**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e ferramentas.
VALOR DO CONTRATO: R$ 603.753,45 (seiscentos e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16 de Abril de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:321412E3

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 030/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA – **LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI,** CNPJ No **24.576.403/0001 – 41**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e ferramentas.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.271.222,42 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16 de Abril de 2020
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 02 de Junho de 2020

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:04DDDFB9

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeira e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **J A A BOMFIM CONSTRUTORA,** vencedora em todos os itens **nº 62 e nº 489.** Importando o mesmo o valor total de **R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI** vencedora em todos os itens **nº 15; nº 23; nº 24; nº 47; nº 48; nº 56; nº 57; nº 82; nº 132; nº 137; nº 138; nº 144; nº 184; nº 246; nº 261; nº 281; nº 291; nº 301; nº 304; nº 319; nº 323; nº 352; nº 354; nº 371; nº 372; nº 398; nº 461; nº 463; nº 464; nº 465; nº 522; nº 568; nº 588; nº 489; nº 591.** Importando o mesmo o valor total de **R$ 50.682,60 (cinquenta mil e seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos),** objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e ferramentas.

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:C6DA7CD8

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

DAS PARTES:
ORGÃO GERENCIADOR - MUNICIPIO DE JACARÉ DOS HOMENS– CNPJ No 12.250.999/0001 – 06,
EMPRESAS: **J A A BOMFIM CONSTRUTORA -** CNPJ No **31.326.139/0001 – 53**, **detentora dos itens** nº 62 e nº 489 **LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI -** CNPJ No **24.576.403/0001 – 41**, **detentora dos itens** nº 15; nº 23; nº 24; nº 47; nº 48; nº 56; nº 57; nº 82; nº 132; nº 137; nº 138; nº 144; nº 184; nº 246; nº 261; nº 281; nº 291; nº 301; nº 304; nº 319; nº 323; nº 352; nº 354; nº 371; nº 372; nº 398; nº 461; nº 463; nº 464; nº 465; nº 522; nº 568; nº 588; nº 489; nº 591
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e ferramentas.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de Abril de 2020
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 51.157,60 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:6F05C253

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 032/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA – **J A A BOMFIM CONSTRUTORA,** CNPJ No **31.326.139/0001 – 53**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e ferramentas.
VALOR DO CONTRATO: R$ 332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28 de Abril de 2020

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:72788D53

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 033/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA – **LL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI,** CNPJ No **24.576.403/0001 – 41**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e ferramentas.
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.467,66 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28 de Abril de 2020
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:0635C356

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 35/2020:

A Prefeita do Município de Jequiá da Praia/AL, no uso de suas atribuições consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, RATIFICA pela aquisição de álcool gel e áçcool liquido", no valor de R$ 6.400 (seis mil e quatrocentos reais), considerando a gravidade e aumento dos casos de COVID-19 no município. Objeto do processo ora em tramitação será fornecido pela empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 20.008.831/0001-17, em sede de dispensa de licitação em caráter emergencial, conforme fixa o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, e bem assim as previsões do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Jequiá da Praia/AL, 02 de Junho de 2020.

JEANYNNE BELTRÃO LMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AE9982D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 39/2020

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado controle dos bens, materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal de Junqueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos, mercadorias e serviços da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **Samara Lívia Marinho Lima**, matrícula 7580, inscrita no CPF sob nº 094.665.154-03, **Ronaldo Adriano da Silva**, matrícula 693, inscrito no CPF sob nº 039.782.934-5, ocupante do cargo de Diretor de Compras e **Estela dos Santos Lira**, matrícula 7904, inscrita no CPF sob nº 073.156.064-75 como encarregados de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 27 de 02 de março de 2020, demais disposições em contrário.

Junqueiro-AL, 25 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:C36DB6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 (Licitação nº 818433) – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Correlatos. Data da disputa 09 de junho de 2020, as 09h. Acolhimento das propostas às 09h15min, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020 (Licitação nº 818443) – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção de Individual EPI's. Data da disputa 09 de junho de 2020, as 14h. Acolhimento das propostas às 14h15min, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Professor Agnelo Alves, s/n, Centro, junqueiro/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site http://www.prefeiturajunqueiro.com.br/downloads/2/licitacoes/.
Telefone para contato (82) 3541 – 1232. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pmjlicit@gmail.com.

Junqueiro/AL, 02 de junho de 2020.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:38A36137

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 23/2020, DE 1° DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020 e 21/2020 E ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;
CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;
CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;
CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, 69.722, de 4 de maio de 2020, 69.844, de 19 de maio de 2020, e 69.953, de 31 de maio de 2020; e
CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020.
DECRETA:
Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogado até às 23h59min do dia 10 de junho de 2020, a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino, sem prejuízo do cumprimento do carga horária mínima anual.
Art. 2º Fica prorrogada a suspensão dos grupos desenvolvidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, até o dia 10.06.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 3º Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos a população em todas as Secretarias Municipais, e na Sede da Prefeitura, até o dia 10.06.2020, apenas realizando trabalho interno, salvo em atendimentos emergenciais identificados pela recepção, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível, diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, bem como as disposições ressalvadas nos Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020 e 21/2020.
Art. 4º Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 02 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:
I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
II - comercializar fogos de artifício;
III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.
Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020 e 21/2020.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência, consolidando os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020 e 21/2020, e revogando as suas disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 1º de junho de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2020.

CESAR SOARES CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:2E0B8141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 24/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE POR 01 (UM) ANO, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITADE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A
Art. 1º - Fica prorrogado, para atender o interesse público da administração municipal, o prazo de validade do Concurso Público pelo período de 01 (um) ano, concernente ao Edital nº 01/2018, para provimento dos cargos integrantes do quadro de pessoal efetivo do município de Major Izidoro/AL, indicados no referido Edital, nos termos do Capítulo 22, item 5, da norma editalícia, consagrado como exatos e definitivos o resultado final publicado no dia 27/05/2019, no endereço eletrônico do município de Major Izidoro–AL www.majorizidoro.al.gov.br e no site do Instituto ADM&TEC www.admtec.org.br.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento providenciará as medidas de estilo, para convocação, nomeação e posse dos aprovados, conforme necessidade da administração municipal, e previsão no capítulo 23 e 25, do Edital nº 01/2018 do Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Major Izidoro/AL.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 02 de junho 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

CESAR SOARES CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:C93DB7DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 018/2020

(De 02 de junho de 2020)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura

Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR, a pedido, o senhor **JOSÉ GABRIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 034.895.064-05, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:08806193

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 019/2020

(De 02 de junho de 2020)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II; pela Constituição Federal de 1988; e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 670/2019, de 08 de março de 2019.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **FRANCISCO CARLOS LINS DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 636.205.294-34, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, em exercício, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EFEDE005

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PROCESSO Nº: 2676/2019

Interessado (a): Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a execução do Sistema de Abastecimento de Água dos Distritos de Peroba e Ponta de Mangue, visando atender as necessidades do Município de Maragogi/AL.

DECISÃO PREFEITO

Com fundamento na legislação pátria, bem como no Instrumento convocatório Concorrência nº 01/2020, conheço e aprovo o julgamento emitido pelo Setor Técnico de Engenharia deste Município, bem como pela Comissão Permanente de Licitação - CPL que se posiciona pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interpostos pelas empresas COENCO SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.356.435/0001-95 e LEF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.921.475/0001-37.

Nesse sentido, a presente decisão visa atender ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, bem como o cumprimento dos demais princípios concernentes a licitação, tais como o da legalidade, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, que foi o objeto destes recursos.

Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente instrumento convocatório, ao tempo em que convoco as empresas participantes para continuidade do procedimento licitatório visando à abertura das propostas de preços aos dias 10/06/2020 às 10hr30min, na sala da CPL, localizada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Guedes Miranda, 30, CEP: 57.955-000, Maragogi/AL.

Maragogi/AL, 02 de junho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:061BB96F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº:05/2020
Processo nº: 1130014/2020
Pregão Presencial nº:05/2020
Partes: **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL** e a empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 11.091.079/0001-20.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (asfáltica e granilítica), afim de atender as necessidades do município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.**
Data de Assinatura: 04 de maio de 2020.
Signatários:
Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela **Contratante** e o **Nandersson Melo Pimentel da Rocha** pela **Contratada.** Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:6A1B9D04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 319 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 319 DE 02 DE JUNHO DE 2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,
RESOLVE:
Art.1º.EXONERAR **THACIO DE BRITO RAMALHO,** portador do CPF nº. 105.271.814-04 do cargo de provimento em comissão de Coordenador Promoção à Saúde, Símbolo**CC- 3,** na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de Junho de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:41E9A5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. Nº 2905.001/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 2905.001/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **OK LOCADORA DE VEÍCULO - LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.173.027/0001-25.
Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhão pipa, contratação emergencial, destinada a atender a limpeza e desinfecção das vias públicas no Município de Marechal Deodoro/AL, para promover o enfrentamento do COVID-19.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2020.
Vigência: O prazo de vigência desse Termo de Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Luiz Marcelo Santos de Andrade
OK LOCADORA DE VEÍCULO – LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:AA1CF02E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. Nº 2605.003/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 2605.003/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **ARMAZEM SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.627.422/0001-24.
Objeto: Aquisição de EPI's e insumos de saúde, compra emergencial, destinada a promoção do enfrentamento de Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Nilsely Uchoa Damasio
ARMAZEM SAÚDE LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:EDBCDB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. Nº 2605.002/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 2605.002/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **CAVALCANTE E ZENERATO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.901.021/0001-58.
Objeto: Aquisição de EPI's e insumos de saúde, compra emergencial, destinada a promoção do enfrentamento de Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Leandro Pereira Cavalcante
CAVALCANTE E ZENERATO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:FADCE994

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. Nº 2605.006/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 2605.006/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **CAVALCANTE E ZENERATO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.901.021/0001-58.
Objeto: Aquisição de EPI's e insumos de saúde, compra emergencial, destinada a promoção do enfrentamento de Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL.

Data de Assinatura: 26 de maio de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Leandro Pereira Cavalcante
CAVALCANTE E ZENERATO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:F8CE0E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES- LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 32.838.716/0001-59**, sediada na TV Vitória n° 58, Bairro José Conrado de Araújo- Aracaju/SE - CEP: 49.085-453, no **valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, visando o fornecimentos de Testes Rápidos COVID-19, e a empresa **MÍDIA SCREEN-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n° 37.216.963/0001-37**, sediada na Rua em projeto W(lote monte verde) n° 02 Bairro Antares – Maceió/AL , CEP: 57.048-048, no valor de R$ **6.500,00(seis mil e quinhentos reais**) visando a contratação o de Protetor Facial , vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, sob os fundamentos do disposto no art. 4°, da Lei Federal n° 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020, bem como na Lei n° 13.987, de 7 de abril de 2020.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho das supracitadas Empresas**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:51F7D59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONT. Nº 2605.005/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 2605.005/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ nº 05.980.425/0001-28
Objeto: Aquisição de EPI's e insumos de saúde, compra emergencial, destinada a promoção do enfrentamento de Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Vaudileide Pereira Santos
VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP - CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:9F942725

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 5º T. ADITIVO AO CONT. Nº 20/2016

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2016.
Partes: PMMD e W. FÍSIO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 24.468.069/0001-02.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do terceiro termo aditivo de prazo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 21 de maio de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE
Marcelo da Silva Lima
W. FÍSIO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:0A171618

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 5º T. ADITIVO AO CONT. Nº 19/2016

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2016.
Partes: PMMD e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 23.277.980/0001-70.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do terceiro termo aditivo de prazo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 21 de maio de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE
Klécia Luani dos Santos

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME – CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:6CACCB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JONAS, no município de Marechal Deodoro.

Pelo presente, ficam as empresas habilitadas CONSTRUCIL MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI e JRA CONSTRUTORA LTDA, **NOTIFICADAS** da continuidade da sessão pública referente a Tomada de Preços nº 006/2020, que acontecerá às 10h00m, (horário local, do dia 08 de junho de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, quadra A Lote 7, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro - Al, 02 de junho de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:CB90CCBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 06/2020

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA: SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.814.362/0001-81 e estabelecida na Rua 7 de Setembro, 12, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000, vencedora do certame com valor global de R$ 2.419.754,74 (Dois milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 29 de maio de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020, PROC. Nº 0309027/2020, Valor Total Global: R$ 2.419.754,74 (Dois milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ALOYSIO VIANNA MARTINS E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-ALAGOAS – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: empresa: empresa SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.814.362/0001-81. As despesas ocorrerão por conta da classificação:
Recurso orçamentário:
Órgão: 02 – Prefeitura.
Dotação orçamentária: 12.361.0005.1004 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Escolas c/ Recursos Precatório – FUNDEF.
Elemento de Despesas: 3.4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários: Erivaldo de Melo Lima e Fabiano José dos Santos Carvalho.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:522510A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 011/2020
Tipo: menor preço por lote.
Processo n.º 12110031/2019
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Refeições Prontas e Coffe-Break.
Data de realização: 18 de maio de 2020, às 08hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa).
Informações: licitação.odc@outlook.com Nº 818339

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:B18F48E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 002/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 005/2018.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c 45 da n. 300/2013, a servidora **Creuza Maria da Silva Souza**, matricula nº 336, inscrita no CPF nº 403.639.884-91 e portadora do RG nº 672286 SDS/AL. Professora, 25 h, NíveI I, licenciatura, classe I com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2018, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:BE9CCDBE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 003/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o–Fica Revogada a Portaria nº 006/2017.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 22. I, da Lei Municipal nº. 300/2013, ao servidor **EDIVALDO DIAS**, matricula nº 223, inscrito no CPF nº 723.776.314-87, **VIGILANTE,** do quadro de servidores de estatutários do Município.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 10 % (dez por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2017, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:C6328A27

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 004/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 005/2013.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c 45 da n. 300/2013, a servidora **Jacinta Lourenço Sousa de Oliveira**, matricula nº 354, inscrita no CPF nº 375.939.864-20 e portadora do RG nº 580.536 SCJDS/AL. Professora, Nível I, especial magistério 25 h, classe i, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25 % (Vinte e Cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2013, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:633C7776

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 005/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 004/2013.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c 45 da n. 300/2013, ao servidor **Francisco Vieira da Silva**, matricula nº 165, inscrito no CPF nº 208.304.834-20 e portador do RG nº 213.274 SSP/AL. motorista, Nível II, 30h, classe L, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15 de setembro de 2013, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:014C7136

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 006/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 002/2016.

Art.1o - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 25 da Lei Municipal no 300/2013, à servidora/segurada **FRANCISCA MARIA GOMES**, Serviçal, matrícula no 256, inscrita no CPF/MF sob nº 060.332.894-63 e portadora do RG nº 867..227- SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 49, §4º, I, da Lei 300/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2016, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:BBC03EFD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 007/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 005/2017.

Art.1o - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 25 da Lei Municipal no 300/2013, à servidora/segurada **CÍCERA RODRIGUES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula no 458, inscrita no CPF/MF sob nº 958.227.634-72 e portadora do RG nº 1.202.118 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 49, §4º, I, da Lei 300/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2017, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor - Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:61161AAA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 008/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 002/2013.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c 45 da n. 300/2013, ao servidor **Elias Tavares Souza**, matricula nº 110, inscrito no CPF nº 241.060.974-00 e portador do RG nº 413.396 SSP/AL. Professor sem formação para o cargo, Nível I, classe i, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15 de setembro de 2013, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:3C3D1483

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 009/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 006/2013.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c 45 da n. 300/2013, ao servidor **Elpidio Ferreira da Silva**, matricula nº 157, inscrito no CPF nº 317.216.564-72 e portador do RG nº 580.576 SEDS/AL. Encanador, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2013, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:090DC08D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 010/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 003/2013.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c 45 da n. 300/2013, a servidora **Espedita Venancio**, matricula nº 257, inscrita no CPF nº 351.851.634-53 e portadora do RG nº 362.173 SESP/AL. Professora, Nível I, especial Magistério 25h, classe i, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15 de setembro de 2013, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:3C0CB246

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 011/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 019/2013.

Art.1o - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 25 da Lei Municipal no 300/2013, à servidora/segurada **GEDALVA SANTOS DA SILVA**, Auxiliar de Serviços diversos, matrícula no 460, inscrita no CPF/MF sob nº 023.284.784-33 e portadora do RG nº 1.536.875 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 49, §4º, I, da Lei 300/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15 de dezembro de 2013, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:D8721642

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 012/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:
Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 017/2014.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c 45 da n. 300/2013, a servidora **Geiuza Oliveira Silva Moreira**, matricula nº 461, inscrita no CPF nº 516.546.954-91 e portadora do RG nº 580.569 SSP/AL. Professora sem formação para o cargo, Nível I, classe L, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2014, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:AD3FC3AB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA OLIVENÇAPREV Nº 012/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo OLIVENÇAPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art.1o– Fica Revogada a Portaria nº 017/2014.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c 45 da n. 300/2013, a servidora **Geiuza Oliveira Silva Moreira**, matricula nº 461, inscrita no CPF nº 516.546.954-91 e portadora do RG nº 580.569 SSP/AL. Professora sem formação para o cargo, Nível I, classe L, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2014, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de junho de 2020.

JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Prefeito

AILSON DE MENEZES OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:3F74F58C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 32/2020

DECRETO Nº 32/2020, 31 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19 (CORONAVIRUS) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PARICONHA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 69.935, DE 31 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 69.935 de 31 de maio de 2020, que prorrogou medidas antes estabelecidas pelo Governo do Estado de Alagoas, relacionadas à contenção da pandemia causada pelo novo Coronavirus;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento interfederativo, para canalizar coordenadamente esforços administrativos sobre o enfrentamento da situação de emergência decretada pelo Município de Pariconha e pelo Estado de Alagoas, a respeito da infecção humana pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. As disposições previstas no Decreto Municipal nº 29 de 20 de maio de 2020, submetidas a prazos específicos de duração, permanecerão em vigor, até 10 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 31 DE MAIO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:26BC807B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA SMS N° 04/2020

PORTARIA SMS/GAB - Nº 04/2020 - DE 27 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 69.844 de 19 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 29 de 20 de maio de 2020, que dispõem respectivamente, no país, Estado de Alagoas e Município de Pariconha, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Coronavirus);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020 que dispõe sobre regulamentação da Lei nº 13.979/2020 e a Portaria Interministerial nº 05/2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação MPE/AL Nº 09.2020.00000722-3 - Promotoria de Justiça de Agua Branca,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado, obrigatoriamente, aos profissionais de saúde do município de Pariconha-AL:

I - ocupantes do cargo/função de médicos generalistas, com atuação nas Unidades Básicas de Saúde das Áreas 01, 02, 03, 04 e 05:

a) requerer aos pacientes infectados ou com suspeitas de infecção pelo novo coronavirus, a assinatura do **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**, que deve se submeter à medida de isolamento domiciliar, conforme modelo em anexo a esta portaria (Anexo I).
II - ocupantes do cargo/função de agentes de vigilância epidemiológica (enfermeiras):

a) expedir **Notificação Expressa**, às pessoas que devem se submeter à medida de isolamento domiciliar, conforme modelo em anexo a esta portaria (Anexo II).
III - ocupantes do cargo/função de coordenação da equipe de saúde estratégia da família, das Unidades Básicas de Saúde:

a) passar a conscientizar as pessoas que assinarem os termos de consentimento livre e esclarecido dos pacientes, sobre a necessidade e importância do cumprimento da medida de isolamento domiciliar para evitar a propagação da infecção da COVID-19 e a transmissão comunitária, bem como alertar que ao descumprir, a pessoa se sujeitará às sanções do art. 268 do Código Penal e as penas previstas no art.10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Leg. Sanitária);

b) fazer levantamento de dados essenciais de identificação de pessoas infectadas ou com suspeitas de infecção pelo novo coronavirus, notificadas para cumprimento de medida de isolamento domiciliar;

c) disponibilizar informações sobre identificação de pessoas infectadas ou com suspeitas de infecção pelo novo coronavirus, notificadas para cumprimento de isolamento domiciliar, ao órgão público incumbido de fiscalizar o cumprimento dessas medidas, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Para o monitoramento e fiscalização dos casos de isolamento domiciliar, das pessoas infectadas e em investigação de infecção pelo novo coronavirus, até o descarte para COVID-19, será elaborado e implementado pelo município, Plano Estratégico de Fiscalização das pessoas em isolamento domiciliar, com a estrutura conforme anexo a esta portaria (Anexo III).

Paragrafo único. Fica a Equipe da Coordenação do Setor de Vigilância Epidemiológica Municipal responsável por:

I - receber os termos de consentimento livre e esclarecido dos pacientes infectados ou com suspeitas de infecção peça COVID-19 e as notificações expressas;

II - coordenar a fiscalização/monitoramento para o cumprimento das medidas de isolamento domiciliar;

III - elaborar protocolo para recebimento dos termos de consentimento e as notificações, conforme modelo em anexo a esta portaria (Anexo IV).

Art. 3º. Ficam os profissionais de saúde ocupantes dos cargos/funções de médicos generalistas e agentes de Vigilância Epidemiológica, responsáveis por comunicar oficialmente ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, na hipótese de paciente se recusar a assinar o termo de consentimento ou a notificação, conforme modelo de comunicado padrão, em anexo a esta portaria (Anexo V).
.
Art. 4º. Ficam todos os agentes públicos envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, responsáveis por comunicar oficialmente ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter urgência, caso de descumprimento de medida de isolamento domiciliar, conforme modelo de comunicado padrão, em anexo a esta portaria (Anexo V).

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade do gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, comunicar, em caráter de urgência, à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme padrão em anexo a esta portaria (Anexo VI), em caso:

I - recusa de paciente em assinar o termo de consentimento ou a notificação;

II - descumprimento de medida de isolamento domiciliar.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARICONHA-ALAGOAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

MARIA ALINE SANTOS BARROS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GAB - Nº 04/2020

DE 27 DE MAIO DE 2020

ANEXO I
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(Portaria Nº 356, 11 de março 2020 MS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo médico(a) Dr.(a)_____sobre a necessidade de _____-(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente /Responsável
Nome: _____
Grau de Parentesco: _____
Assinatura: _____ Identidade Nº: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

_____

Nome do médico: _____ Assinatura_____
CRM _____

PORTARIA SMS/GAB - Nº 04/2020
DE 27 DE MAIO DE 2020

ANEXO II
NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO
(Portaria Nº 356, 11 de março 2020 MS)

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:
Previsão de término:
Fundamentação:
Local de cumprimento da medida (domicílio):
Local: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____:_____
Nome do Profissional da Vigilância Epidemiológica: _____
Assinatura:_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.
Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____
Assinatura da pessoa notificada: _____
Ou
Nome e assinatura do responsável legal: _____

PORTARIA SMS/GAB - Nº 04/2020
DE 27 DE MAIO DE 2020

ANEXO III

PLANO ESTRATÉGICO DE FISCALIZAÇÃO DAS PESSOAS EM ISOLAMENTO DOMICILIAR

PLANO DE AÇÕES

AÇOES
PRIORITARIAS
ESTRATEGIAS RESPONSAVEIS
PRAZOS
RESULTADOS
ESPERADOS

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:1AE31917

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **torna pública a prorrogação do prazo até o dia 17 de junho de 2020** para apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, nos termos do Edital publicado em 17 de abril de 2020 no diário oficial dos municípios do estado de Alagoas, **devendo a sessão de abertura dos envelopes ocorrer no dia 18 de junho de 2020 as 10:00h. (dia em que será aberto apenas os envelopes entregues até o dia 17 de junho de 2020).**

INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal www.transparencia.piranhas.al.gov.br ou através de solicitação pelo email cplpiranhas@hotmail.com.

Excepcionalmente, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), o atendimento será exclusivamente eletrônico, devendo os pedidos de informações, esclarecimentos, impugnações e demais solicitações serem encaminhadas ao e-mail oficial da equipe de pregão: cpl.dpal@gmail.com

A sessão pública observará as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, em ambiente aberto, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes, uso obrigatório de máscara, entre outras medidas.

Piranhas/AL, 02 de junho de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:E6FC8CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da seguinte licitação:
A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da seguinte licitação:

Tomada de Preços n° 01/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de três espaços multieventos.
Tipo: Menor preço global.
Data e hora da sessão: 19 de junho de 2020 às 08:00h.
Local: sede da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, situada na Praça Itabira de Brito, s/n, Centro Histórico, Piranhas – AL.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site http://www.piranhas.al.gov.br, ou através de solicitação pelo email cplpiranhas@hotmail.com.

Excepcionalmente, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), o atendimento será exclusivamente eletrônico, devendo os pedidos de informações, esclarecimentos, impugnações e demais solicitações serem encaminhadas ao e-mail oficial da equipe de pregão: cpl.dpal@gmail.com

A sessão pública observará as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, em ambiente aberto, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes, uso obrigatório de máscara, entre outras medidas.

Piranhas - AL, 02 de junho de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da CPL

Tomada de Preços n° 01/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de três espaços multieventos.
Tipo: Menor preço global.
Data e hora da sessão: 19 de junho de 2020 às 08:00h.
Local: sede da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, situada na Praça Itabira de Brito, s/n, Centro Histórico, Piranhas – AL.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site http://www.piranhas.al.gov.br, ou através de solicitação pelo email cplpiranhas@hotmail.com.

Excepcionalmente, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), o atendimento será

exclusivamente eletrônico, devendo os pedidos de informações, esclarecimentos, impugnações e demais solicitações serem encaminhadas ao e-mail oficial da equipe de pregão: cpl.dpal@gmail.com

A sessão pública observará as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, em ambiente aberto, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes, uso obrigatório de máscara, entre outras medidas.

Piranhas - AL, 02 de junho de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:BEA9BE4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0106-001/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 220 de 11 de dezembro de 2009 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **Renildo Alencar da Silva**, portador do CPF Nº 207.683.394-53, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador da matricula nº 083, servidor público municipal filiado ao Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras - POÇOPREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 51 da Lei Municipal nº 220/2009 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poço das Trincheiras, com proventos mensais integrais com base na ultima remuneração do cargo efetivo, acrescidos de 22% (vinte e dois por cento) correspondente a 22 (vinte e dois) anuênios sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo **Nº. 0303-001/2020** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras-PoçoPrev.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras-AL, 01 de junho de 2020.

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Antonio Neto Soares Ferreira
Código Identificador:18756163

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0106-002/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº. 0106-002/2020, de 01 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 220 de 11 de dezembro de 2009 e o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **Maria Aparecida Ramalho**, portadora do CPF Nº 605.293.424-72, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 213, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras - POÇOPREV, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, e o que dispõe o art. 51 da Lei Municipal nº 220/2009 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poço das Trincheiras, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, acrescidos de 32% (trinta e dois por cento) correspondente a 32 (trinta e dois) anuênios sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo **Nº.1103-002/2020** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras-PoçoPrev.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras-AL, 01 de junho de 2020

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Antonio Neto Soares Ferreira
Código Identificador:41CBACFF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0106-003/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº. 0106-003/2020, de 01 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria Voluntária por Idade.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 220 de 11 de dezembro de 2009 e o que estabelece o artigo 40º, § 1º, Inciso III, "b" da CF;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora **Maria da Paz Terto da Silva**, portadora do CPF Nº 022.400.984-22, ocupante do cargo de **Gari**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, portadora da matricula nº 29, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras - POÇOPREV, de acordo com o artigo 40º, § 1º, Inciso III, "b" da CF, e o que dispõe o art. 31 da Lei Municipal nº 220/2009 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poço das Trincheiras, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição do cargo efetivo, conforme documentação constante no processo **Nº. 1103-001/2020** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrente da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras-PoçoPrev.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras-AL, 01 de junho de 2020

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Antonio Neto Soares Ferreira
Código Identificador:7A85AAC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de Nº 002/2020 - SRP, do tipo menor preço por item. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de acordo com a tabela de peças originais de cada fornecedor. A manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo de referência inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico e eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto no sistema de arrefecimento, ar-condicionado, direção hidráulica, caster, lubrificação e instalação de acessórios e outros serviços relacionados à manutenção veicular para manter em perfeito funcionamento, os veículos oficiais pertencentes ao município de Quebrangulo e os que vierem a ser adquiridos durante a vigência contratual. Data/Hora: 18 de junho de 2020, as 08h30min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 02 de junho de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:48A886A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da Chamada Pública de Compras Nº 001/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Data/Hora limite para recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação: 26 de junho de 2020, as 12h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 02 de junho de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente CPL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:CE516CA4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

PORTARIA Nº 55/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Alagoas, Sr. Márcio Augusto Araújo Lima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Art.1º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, o senhor Saulo Siqueira Santana, portadora do documento de identificação RG nº 1.486.100 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 032.407.514-61,, a representar a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL/Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, , CNPJ nº 27.880.412/0001-10, junto ao Banco do Brasil S.A. agência 1233-5, Maceió/AL, assinando em conjunto com esta Prefeitura Municipal, Senhor Márcio Augusto Araújo Lima, portador do documento de identificação RG nº 1236030 -SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 018.589.324-40 , nas contas correntes e de aplicação listadas abaixo, com poderes para:
1. Abrir contas de depósitos
2. Receber, passar recibo e dar quitação:
3. Solicitar saldos, extratos e comprovantes:
4. Autorizar débito em conta relativo a operações:
5. Efetuar resgates/aplicações financeiras:
6. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas:
7. Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico:
8. Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro:
9. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
10. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
11. Emitir comprovantes;
12. Encerrar contas de depósitos:
- Contas Correntes: 62629-5

AÇÕES DE COVID NO SUAS – EPI

62628-7

AÇÕES DO COVID NO SUAS – ACOLHIMENTO
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 28 de Maio de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5404365E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 74 DE 01º DE JUNHO DE 2020

"Prorroga medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (covid-19), consolida os decretos n.º 19/2020, 25/2020, 35/2020, 39/2020, 71/2020 E 73/2020 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando *a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);*
Considerando *que a saúde é direito de todos e dever do Estado;*
Considerando *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);*

Considerando *que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Santana do Ipanema/AL;*

Considerando *a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;*

Considerando *a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;*

Considerando *a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;*

Considerando *a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;*

Considerando *que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;*

Considerando, *por fim, a evolução dos números de infectados no âmbito do município de Santana do Ipanema;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição dispostas, art. 1º, do Decreto Municipal n.º 71/2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 10 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período as seguintes medidas de suspensão já impostas.

§1º. Aplicam-se, ainda, em todo território municipal, as medidas de restrições previstas no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 69.935, de 31 de junho de 2020, sobretudo:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, e praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II – o acesso as praças e avenidas para prática de qualquer atividade;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

§2º. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§3º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências, sendo permito a modalidade "Pegue e Leve".

Art. 2º. Fica prorrogado o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até a data de 10.06.2020, podendo ser prorrogado ou revogado, mantendo-se as mesmas regras previstas no art. 2º, do Decreto Municipal n.º 71/2020.

Art. 3º. Ficará mantida a suspensão do atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até a data de 10.06.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

Art. 4º. Continuam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santana do Ipanema.

Art. 5º. Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso pelo Decreto Estadual n.º 69935/2020, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de interdição municipal e adoção das medidas administrativas e judiciais, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, as já dispostas no art. 5º, do Decreto Municipal n.º 71/2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, com o auxílio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – na organização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI;

II – na fiscalização e ordenamento das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; em especial aos acessos a bancos;

III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

Art. 7º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 8º. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 01 de junho de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 01 de junho de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:2E20038A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO – ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.544.657/0001-73 e estabelecida na Rua José Moura dos Santos, n.º 80, Costa e Silva, União dos Palmares/AL, CEP.: 57.800-00, representada pelo seu representante legal, Sr.ª LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO, inscrita no CPF/MF sob nº 007.399.114-73, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos dos tipos: Caminhão Compactador, Caçamba, Micro-Ônibus, Ônibus Rodoviário, Ônibus Urbano e Caminhonete destinados ao município de Santana do Mundaú/AL.
Objeto do Termo Aditivo: é a prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
O valor do contrato é de R$ 76.257,99 (setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)
Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.
Funcional Programática: 15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.
Funcional Programática: 26.452.0002.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 1º de junho de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 1º de junho de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:D19E7A3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 52, DE 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;
Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*
Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 69.844, de 04 de maio de 2020;
Considerando o disposto nos decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, nº 48, de 30 de março de 2020, n° 49, de 08 de abril de 2020 e 50, de 20 de abril de 2020, e 51 de 05 de maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, nº 48, de 30 de março de 2020, n° 49, de 08 de abril de 2020, 50, de 20 de abril de 2020, e 51 de 05 de maio de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica suspenso, em território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 20 de maio de 2020 e até as 23:59h do dia 01 de junho de 2020, , podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - eventos e exposições;
VII - qualquer atividade de comércio nas ruas, rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;
VIII - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
§1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:
I - o acesso a rios e ao calçadão das praças, para prática de qualquer atividade;
II - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;
§2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, minimercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
III - lojas de conveniência;
IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes;
IX - postos de combustível;
X - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, as óticas, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
XI - segurança privada;
XII - funerárias;
XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
XV – lavanderias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos provedores de internet;
XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
b) das 07:00h. às 17:00h, na sexta-feira;
c) das 05:00h. às 16:00h, no sábado (dia de feira-livre).
XXII - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XXIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XXIV - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
XXV - lojas de tecidos e aviamentos, e atividades de costureira, facilitando a fabricação de máscaras; e
XXVI - outros que vierem a ser definidos.
§3º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§4º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.

§5º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§6º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Santana do Mundaú.
§7º As feiras livres e similares deverão ser reorganizadas pelo município com o auxílio dos participantes de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, e obedientes às recomendações da secretaria de saúde do município, bem como da secretaria de infraestrutura e urbanismo.
§8º Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno; e
e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;
V - garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
IX - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;
X - afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
XI - aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula);
§1º. Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo o morador buscar junto ao entregador.
§2º No caso dos transportes públicos, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos e com janelas abertas, sem utilização de ar condicionado, sem redução de frota para atender a população, devendo respeitar as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária, principalmente a obrigatoriedade de uso de máscara.
Art. 2º Fica prorrogado até as 23:59h do dia 01 de junho de 2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período**,** o ponto facultativo de servidores públicos estabelecido pelo Decreto municipal nº 47/2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível, diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 3º Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até as 23:59h do dia 01 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, podendo haver a implantação de aprendizagem remota, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações, ou outras permissões do Ministério da Educação.
Paragrafo único. Os contratos temporários do pessoal da educação que não se fizerem necessários pelo período total mensal, contados de 20 de maio de 2020 até a data final de 01 de junho de 2020, serão suspensos pelo períodos de 15 (quinze) dias, sob critério e método a ser estipulado pela secretaria de educação municipal, levando em consideração a necessidade da prestação dos serviços, assegurada a percepção de 50% de sua remuneração contratada.
Art. 4º. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até as 23:59h do dia 01 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único - A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 5º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, as 23:59h do dia 01 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, nº 48, de 30 de março de 2020, nº 49, de 08 de abril de 2020, Decreto nº 50, de 20 de abril de 2020, e Decreto nº 51, de 20 de maio de 2020, no que não contrariar o disposto no presente decreto.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário.
Art. 7º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Santana do Mundaú, todo e qualquer veículo de transporte de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros estados ou municípios deverá, quando da entrada no território municipal, se submeter a barreiras sanitárias, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe sanitária municipal poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros e transeuntes, dentre outras medidas sanitárias recomendadas, sendo auxiliada pela Polícia Militar de Alagoas e pela Guarda Municipal.
§3º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos decretos estaduais e municipais relativos ao combate ao Covid 19 serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações sanitárias e o disposto neste Decreto, sob pena de multa e outras medidas administrativas previstas na lei municipal que trata do código de posturas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, principalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º. Os servidores públicos municipais deverão comunicar aos órgãos policiais estaduais a conduta de quem seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto.
Art. 10. Os médicos e odontólogos do serviço público municipal que emitam atestados médicos para servidores públicos municipais com o fito de abono de faltas ou licença médica deverão comprovar a doença conforme a exigência do art. 6º, §2º, da Lei nacional nº 605/1949, seja através da exposição autorizada da CID ou através de relatório suscinto por escrito a ser encaminhado ao secretário de saúde, exclusivamente, que encaminhará a perícia municipal para analise, sendo atribuído a tal o caráter sigiloso, em conformidade com o art. 60, §3º, da lei nacional nº 8213/1992 e art. 1º, §3º, da Resolução CFM Nº 2183/018.
Art. 11. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 12. Os velórios de pessoas cuja causa mortis não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:
I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;
II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;
III - a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 15h (quinze horas);
IV - de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes; e
V - os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:
a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local; e

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.
Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.
Art. 13. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Art. 14. Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de até, 2 (dois) veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.
Art. 15. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.
Art. 16. Poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas.
Art. 17. Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.
Art. 18. No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.
Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência.
Art.20. Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, em 20 de maio de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:9C88AB92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO 008/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO 008/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luis do Quitunde, TORNA PÚBLICO, que houve interposição de recurso quanto ao resultado de habilitação da TP 008/2019, da decisão publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA na edição nª 1210 do dia 22 de Janeiro de 2020 que Inabilitou as empresas: FERRARI EMPREENDIMENTO EIRELI –ME, METRA CONSTRUÇÕES EIRELI e DVL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Em 28 de Janeiro de 2020, através do protocolo de n° 01280003683/2020 a empresa DVL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, manifestou interesse de recurso contra a decisão que a INABILITOU. Os Autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia, que analisou o recurso da empresa e se manifestou no sentido e remeter os autos a procuradoria do Município, que opinou pela convocação da empresa DVL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, conforme publicação do 15 de abril de 2020, na edição de n° 1268 ANO VII, onde consta sua integra da convocação. Em 05 de Maio de 2020 na edição de n° 1280, consta o julgamento do recurso acostado pela empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ de n° 34.905.197/0001-20, analisada pela Engenharia e pela Procuradoria do Município, no qual RATIFICOU a decisão outrora já proferida pela INABILITAÇÃO da mesma haja vista não atender ao requisito em questão. Desse modo a Empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, está INABILITADA. Quantos as demais empresas INABILITADA as mesma não manifestaram interesse de recurso.

Nesse passo, **CONVOCA** as empresas HABILIATDA: **AVB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇO LTDA – EPP e MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA –EPP**, conforme publicação da edição n° 1210 do dia 22 de Janeiro de **2020**. Logo **CONVOCA** as referidas empresas para **ABERTURA DE PROPOSTA** da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 - OBJETO: Obras de Engenharia: Recuperação de Pavimento em Paralelepípedo em Diversas Ruas da Cidade Localizado no Centro de São Luís do Quitunde. no **dia 16/06/2020 às 09:00hs**, no Auditório da Secretária Municipal de Educação -SEMED, situada na Rua Capitão Samuel Lins - S/N, Centro, São Luis do Quitunde /AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06. INFORMAÇÕES: no endereço acima mencionado ou através do e-mail: cplSLQ@gmail.com.
Frisa-se que Seguindo as orientações do Governo Estadual através dos decretos estaduais, de nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541 de 20 de março de 2020 e 69.577, DE 28 de Março de 2020 do ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), bem como o Decreto municipal de n° 004/2020, o qual determina o isolamento, a quarentena, a não locomoção e, também, a não aglomeração de pessoas. FAZ SABER aos interessados que a sessão do dia 08/06/2020 irá obedecer a todos os critérios e orientações estabelecidos pelos órgãos de saúde e que o USO de MASCARA será indispensável por parte dos licitantes e da equipe técnica, como forma de proteção individual e coletiva.

São Luis do Quitunde/AL, 02 de Junho de 2020.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:79181570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUPENSÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020- OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, COM ITENS EXCLUISIVOS E RESERVA DE COTAS PARA ME, EPP, Tipo Menor Preço por Item. Com abertura para 12 de JUNHO de 2020 as 09h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. **Está suspenso para retificação do instrumento convocatório uma nova data será divuldada em breve**. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas.
Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br
cplslq@gmail.com

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:C6E1A58E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 028/2020 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID- 19 E A PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ATIVIDADES DO EXPEDIENTE MUNICIPAL ATÉ 10 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, que prorroga medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.722, 04 de maio de 2020, que prorroga medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos decretos Municipais nº 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 24 e 26/2020.
TÍTULO I
Da Redução do Expediente Administrativo Municipal

Art. 2º - Ficam prorrogada a suspensão das atividades para os servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente até 10 de junho, **exceto**, as atividades de atendimento de saúde **que serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de saúde**, limpeza urbana, administração de cemitérios, SMTT, **Secretaria Municipal de Assistência Social** e CPL que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço.

§ 1º - As atividades administrativas, que forem possíveis, deverão ser realizadas através do sistema Home Office, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

§ 2º - Caso haja a necessidade de atuação de servidores nos espaços e repartições públicas, o serviço não deverá gerar aglomerações, devendo os servidores manterem distância uns dos outros e procederem medidas de higiene, conforme orientações das equipes e especialistas de saúde.

§ 3º - Ficam integralmente dispensados das atividades, no âmbito presencial, os servidores que possuem mais de 60 anos ou estiverem no grupo de risco, conforme definidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

§ 4º - Ficam resguardas as pessoas do grupo de risco, conforme preconizado pela OMS, podendo ir ao local de trabalho, desde que não tenham contato com aglomerações.
Art. 3º -Ficam suspensas as atividades das Escolas Municipais até 10 de junho de 2020,devendo as escolas permanecerem fechadas, alunos e professores se resguardarem em casa, visando à proteção própria e de terceiros.

Parágrafo Único- As atividades administrativas e pedagógicas, que forem possíveis, deverão ser realizadas através do sistema Home Office, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião, 1º de junho de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:2A9C1D8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE CUSTOS, ORGANIZACIONAL E NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 73, inciso IV, art. 176, I, alínea "*m"* todos da Lei

Orgânica do Município e demais diplomas legais, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando os Decretos Municipais nº 007, 009, 010, 011, 12 e 14, todos de 2020 e com base nos Decreto Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 69.700 de 20 de abril 2020, Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020;
Considerando a paralisação das escolas municipais e consequentemente dos profissionais da educação;
Considerando a proliferação de casos suspeitos e casos confirmados no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população Vilelense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;
Considerando a necessidade de congregar esforços e recursos para a saúde.
DECRETA:
Art. 1º - Os estabelecimentos privados autorizados a manter o seu funcionamento, nos termos do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária municipal, e disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, podendo manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno, desde que não atrapalhe o cumprimento de suas obrigações, excetuando-se neste caso, as agências bancárias e casas lotéricas.
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em variados locais do estabelecimento, principalmente nos acessos, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.
§ 1º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, autosserviços e prédios públicos Municipais, exceto em casos devidamente justificáveis, em que a criança não possa ficar com o responsável em local seguro.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais e comerciais.
Art. 2º - Continuam suspensas todas as atividades educacionais presenciais da Rede Privadas e da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir das 0 (zero) hora do dia 01 de junho até as 23:59h do dia 10 de junho de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observadas as normas aplicáveis, especialmente a aplicação de aulas na modalidade à distância.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à aplicação e regulamentação do disposto no *caput*.
Art. 3º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, se resguarda no uso de seu Poder de Polícia Administrativa.
§1º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a aplicação das sanções legalmente constituídas com lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia.
§2º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com o apoio da Polícia Militar de Alagoas e Guarda Municipal, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto e nos termos do Código Tributário Municipal.
§3º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, deverá articular com a Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.
Art. 4º - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo deverá organizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, usos de EPIs, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações das autoridades competentes.
Art. 5º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, se resguarda no uso de seu Poder de Polícia Administrativa.
§1º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a aplicação das sanções legalmente constituídas com lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia, bem como a realização de notícia-crime junto ao Ministério Público Estadual.
§2º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com o apoio da Polícia Militar de Alagoas e Guarda Municipal, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto e nos termos do Código Tributário Municipal.
§3º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, deverá ser articulado ações com a Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.
Art. 6º - O descumprimento das medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL sujeita o infrator a aplicação das penas previstas na Lei, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas recomendáveis, como a apreensão de bens e mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.
§1º - Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.
§2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente os Crimes Previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro), são infrações, pela violação das normas previstas

neste decreto, consideradas como de segurança a vida e a saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:
I – Notificação;
II – interdição da atividade;
III – Cancelamento da autorização ou alvará de licença de funcionamento do estabelecimento.
§1º - Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 5 cinco) dias úteis, cumulando com a nova penalidade de multas, nos termos do parágrafo anterior.
§2º - Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.
Art. 7º - Os agentes de segurança pública municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado de Alagoas deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito por crimes relacionados ao disposto neste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
Art. 8º - Fica **obrigado** o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras (tecido), por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 9º - A circulação de pessoas no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e o exercício de atividades essenciais.
§1º Fica determinado o **toque de recolher**, durante a vigência desse Decreto, a partir do dia 1º de junho (segunda-feira) até o dia 15 de junho (segunda-feira), nos horários das 21:30 horas até às 04:30horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, nos termos dos §§2º e 3º do decreto estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020.
§2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo cidadão (ã), preferencialmente, na medida do possível, de maneira individual, sem acompanhante.
§3º - Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada por parte da Polícia Militar de Alagoas, auxiliada pela Guarda Municipal e Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito, junto ao CISP – Centro Integrado de Segurança Pública, em decorrência do descumprimento.
§4º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibido a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas, ruas e logradouros, objetivando a mitigação da disseminação da pandemia ocasionada pelo Coronavírus disease (COVID-19).
§5º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 01 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:
I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
II - comercializar fogos de artifício;
III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.
§6º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.
Art. 10 – E m razão da Emergência e Calamidade Pública em Saúde decretado no Estado de Alagoas e Município de Teotônio Vilela, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, ou veículo particular proveniente de outros Municípios deverá, quando da entrada no território do Município de Teotônio Vilela, passar por inspeção técnica da vigilância epidemiológica municipal, a fim de que seja averiguada a existência no veículo, passageiros com sintomas da infecção.
§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais com auxílio das autoridades estaduais e federais para o isolamento do caso suspeito e seu acompanhamento médico, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe de vigilância epidemiológica poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional.
Art. 11 - Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e Autárquica, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de junho até as 23:59h do dia 15 de junho, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme os Decretos Estaduais nº 69.529/2020, Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020.
§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo, os seguintes serviços da:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de atender o disposto no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 24 e no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme determinação estabelecida pela Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020;
IV – Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
V – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, por meio de suas atividades na área de defesa civil, Departamento de Recursos Humanos e Junta Militar, quando na impossibilidade do trabalho *home office*;
VI – O Sistema Autônimo de Água e Esgoto – SAAE, nos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;
VII – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPREVTEO, por meio de sua junta médica oficial;
VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de se Serviço Municipal de iluminação pública e obras essenciais;
IX - Serviço funerário municipal, em especial Guia de sepultamento;
X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento, nas ações junto a agricultura familiar e abatedouro público municipal;
XI – Serviço Municipal de Inspeção Sanitária de alimentos, produtos e derivados de origem animal (REDESIM), subordinado a Vigilância Sanitária Municipal;
XII – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio de seu setor de fiscalização tributária e licitação, quando na impossibilidade do trabalho *home office*;
XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, através de seu setor de fiscalização ambiental;
XIV – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do art. 4, do presente decreto;
XV - Secretaria municipal de Trânsito, no apoio com equipe de trânsito e organização;
XVI - Secretaria Municipal de Transporte, por meio do serviço de autorização do abastecimento de veículos a serviço do interesse público municipal;
XVII - Secretaria municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, na prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos (Coleta de Lixo), limpeza e desinfecção das vias públicas e feira livre;
XVIII – Secretaria Municipal de Habitação, por meio de seu setor de engenharia;
XIV - Gabinete do Prefeito, na expedição de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e de mais normativos institucionais, quando na impossibilidade do trabalho *home office.*
Art. 12 – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de feirantes e ônibus de outros Estados e Municípios no território municipal no dia da realização da Feira-Livre Municipal.
§1º – Fica proibido o uso do espaço público para a colocação de bancas nas calçadas e de *front* as lojas como o objetivo de evitar aglomerações.
§2º - Fica determinado que as agências bancárias e casas lotéricas forneçam até 400 (quatrocentas) fichas de atendimento diário, devendo adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metro e uso de EPIS e demais cuidados contidos no artigo 1º do presente Decreto.
Art. 13 - Aplicam-se no Município de Teotônio Vilela/AL, no que couber, as disposições constantes nos Decretos Estaduais Do Governo do Estado de Alagoas, referente ao combate a pandemia causada pelo COVID-19 e em especial, o Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de

abril de 2020, Decreto Estadual n º 69.844, de 19 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:EDB8A44B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa: **LUCIANA DOS ANJOS CRUZ – ASSESSORIA EDUCACIONAL (AMPLIARE ASSESSORIA EDUCACIONAL)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.274.098/0001-30, no valor de R$ R$ 27.636,29 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)**.** Oriundo do Processo Administrativo 0506001/2020, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela, 02 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:E558FAA2

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas: **PH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA –ME (PH DISTRIBUIDORA)**, C.N.P.J/M.F. sob o nº 30.848.237/0001-98, **R$ 27.056,00 (vinte e sete mil e cinquenta e sete reais) e SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, C.N.P.J/M.F. sob o nº 32.534.748/0001-60, **R$ 22.000,00 (vinte e dois reais)**. Oriundo do Processo Administrativo 0601002/2020, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela, 02 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:DECD0EC3

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa: **AL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP**, C.N.P.J/M.F. sob o nº 05.980.425/0001-28, no valor de R$ **70.140,00 (sessenta mil e cento e quarenta reais)**. Oriundo do Processo Administrativo 0515001/2020, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela, 02 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:3A3BD363

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas: **ALFA CURATIVOS LTDA – ME (ALFA CURATIVOS),** C.N.P.J./M.F**.** sob o nº 30.471.311/0001-08, no valor de R$ **1.176,00 (um mil e cento e setenta e seis reais), ARAUJO E ARAUJO DISTRIBUIDORA DE SUSPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA- ME**, C.N.P.J/M.F. sob o nº 35.268.383/0001-68, no valor de R$ **41.400,00 (quarenta e um mil e quantrocentos reais), PH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA –ME (PH DISTRIBUIDORA)**, C.N.P.J/M.F. sob o nº 30.848.237/0001-98, R$ **80.676,00 (oitenta mil, seiscentos e setenta e seis reais), SALUTE MEDICAL SUPLEMENTOS EIRELI-ME**, C.N.P.J/M.F. sob o nº 34.410.942/0001-60, R$ **19.400,00 (dezenove mil e quatrocentros reais) e VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP**, C.N.P.J/M.F. sob o nº 05.980.425/0001-28, R$ **2.900,00 (dois mil e novecentro reais)**. Oriundo do Processo Administrativo 0519002/2020, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela, 02 de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:EBFF63D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075 - GPTV, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, **Resolve**:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA,** Mat. 8500, com RG nº 1421580 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 955.584.894-72, do cargo em comissão de Gestor Administrativo, no Gabinete de Gestão Administrativa.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 30 de Março de 2020, conforme documentação na pasta funcional do ex-servidor público em caráter em comissão em do lapso administrativo não foi publicado à época, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 02 de Junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:D8140227

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N° 04/2020 MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente Construção de 01 (uma) Quadra poliesportiva coberta no município de Viçosa/AL.;
DATA: 19 de junho de 2020 às 08:30h.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 02 de junho de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:5A1F2CC6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Atalaia /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EPI's –** Equipamentos de proteção individual, destinados a Secretária municipal de saúde, que serão utilizados no combate a pandemia da COVID-19. Interessados enviar cotações no prazo de 24 horas para o e-mail: setorcomprasatalaia@hotmail.com.

Atalaia, 28 de maio de 2020.

LUCAS MORAIS DE MELO
Setor de Compras

QTD.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
5.000	UND	CAPOTE AVENTAL CIRÚRGICO MANGAS LONGAS, PUNHO DE ELÁSTICO, GOLA ARREDONDADA, TIRAS DE AMARRAR E ABERTURA POSTERIOR		
2.000	UND	SAPATILHA DE TNT DESCARTÁVEL - PROPÉ		
50	UND	PROTETOR FACIAL ACRÍLICO-ACETATO TRANSPARENTE		
500	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS, RESPINGOS, LUMINOSIDADE E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB		
20.000	UND	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, USO DESCARTÁVEL		
1.000	UND	MÁSCARA N95, RESPIRADOR DESCARTÁVEL, FILTRO PARA PARTICULADOS: CLASSE PFF-2, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAGEM DE 94%, BFE > 99% (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA), COR BRANCA, TAMANHO REGULAR, FORMATO DOBRÁVEL.		

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:64107FBC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº 132 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de 2.150.000,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R$ 2.150.000,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E CINQUENTA MIL REAIS**), destinados a **AÇÕES DE EMERGÊNCIA covid-19,** consoante especificação a seguir:

0209	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
020910	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10	**SAÚDE**		
122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
0007	**SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS**		
XXXX	**INHAPI - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**		
Dotação	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190.04.00	CONTRATAÇÃO POR T.DETERMINADO	0425	R$ 494.600,00
3190.11.00	VENC.E VANTAGENS FIXA-PESSOAL	0425	R$ 215.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	0425	R$ 421.500,00
3390.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	0425	R$ 21.500,00
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0425	R$ 107.500,00
3390.36.00	OUTROS SERV.TERC – P.FÍSICA	0425	R$ 214.900,00
3390.39.00	OUTROS SERV.TERC – P.jurídica	0425	R$ 675.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2018-2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 01 de junho de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:F3A42AA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EMERGENCIAL 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EMERGENCIAL

O Prefeito Municipal de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna público o Edital de Processo Seletivo Emergencial, visando à contratação temporária de Profissionais destinados à Guarda Municipal, para atender as necessidades de combate ao novo Coronavírus (COVID 19) na cidade de São Sebastião/AL, objetivando à boa prestação do serviço público ligado à segurança da população e, considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Emergencial será regido por este Edital e seus anexos, sendo de responsabilidade de comissão nomeada, no que concerne à análise curricular.

1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. Está contratação se dará por meio de assinatura de contrato administrativo, em conformidade à legislação vigente, por tempo determinado, vigorando até 31/12/2020, para prestação de serviços na área da Guarda Municipal.

1.4. As inscrições para este Processo Seletivo serão realizadas via Internet, conforme especificado no Item 1.8.

1.5. O Candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo no site da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais oficiais do município.

1.6. O presente edital estará disponível exclusivamente no site da Prefeitura Municipal (http://www.saosebastiao.al.gov.br/v3/), sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

1.7. Fica dispensada a publicação deste Edital de Processo Seletivo Público Emergencial em face da situação de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Covid-19.

1.8. As inscrições serão realizadas a partir das 00h00m do dia 03 DE JUNHO DE 2020 até as 23h59min do dia 07 DE JUNHO DE 2020 (horário de Brasília), por meio do recebimento de currículos e documentos através do formulário eletrônico, no endereço https://forms.gle/JWiz8UDv79uBYMhm6.

1.9. As informações enviadas durante a inscrição online são de inteira responsabilidade do candidato.

2. DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

2.1. O contrato será por tempo determinado, válido até 31/12/2020, não podendo ser prorrogado.

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R$)	VINCULO TRABALHISTA	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	VAGAS
GUARDA MUNICIPAL	40 H	1.045,00	Temporário	-Nacionalidade Brasileiro -Gozo dos direitos políticos -Quitação com as obrigações militares e eleitorais -Nível Médio completo -Idade mínima de 21 anos completos -Aptidão física, mental e psicológica -Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital	12

2.2. As atribuições do cargo são aquelas previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 496/2016, de 25 de abril de 2016.

2.3. Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos aos requisitos exigidos, serão automaticamente excluídos do processo.

2.4. Dos documentos a serem enviados através do formulário eletrônico exigidos para a inscrição:

a) RG e CPF;

b) Comprovação de Escolaridade;

c) Atestado médico comprovando aptidão física, mental e psicológica;

d) Nada Consta civil e criminal da Justiça Estadual e Federal;

e) Currículo Vitae;

f) Comprovante de Residência;

g) Carteira de Reservista

h) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral

i) Declaração de tempo de serviços específicos com firma reconhecida
j) Certificado de conclusão de curso específico

2.5. A presente seleção será composta por ETAPA ÚNICA, de caráter classificatório e eliminatório.

3. ANÁLISE CURRICULAR E JULGAMENTO

3.1. O currículo vitae apresentado, bem como as documentações enviadas, serão Julgadas por uma comissão instituída pela Administração Pública Municipal, mediante portaria.

3.2.Critérios e pontuação da análise curricular.

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Possuir Ensino Médio Completo	1 ponto
2	Possuir Ensino Superior completo.	2 pontos
3	Possuir Pós-Graduação completa	2 pontos
4	Possuir curso na área	2 pontos por curso
5	Possuir experiência na área	3 pontos por ano de experiência comprovada.

3.3. Havendo coincidência de notas entre dois ou mais candidatos, serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente:

a) Maior tempo de experiência comprovada na função;

b) Idade mais elevada.

4. DO RESULTADO

4.1. A comissão constituída, após análise curricular, dará publicidade ao resultado final, através do site da Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. O selecionado convocado para assinatura de Contrato Administrativo deverá apresentar a documentação original enviada, bem como sua comprovação de experiência, em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, obedecida a classificação, estando sujeito à desclassificação caso não possua os documentos exigidos no ato da admissão.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1.A cópia dos documentos entregues pelo inscrito, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do PSS.

6.2.O selecionado deverá assumir suas atividades funcionais, 01 (um) dia, após a assinatura do Contrato Administrativo.

6.3.Na hipótese de extinção da causa justificadora da contratação, este será rescindido de imediato, sem direito a indenizações.

São Sebastião/AL, 02 de junho de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:51D7FF08